

CHRISTIÊ DUARTE LINHARES

A NEGAÇÃO EM SENTENÇAS JUDICIAIS SOB A PERSPECTIVA DA
SEMÂNTICA ARGUMENTATIVA

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre em Letras, na
área de Linguística, ao Programa de Pós-
Graduação da Faculdade de Letras da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Dra. Leci Borges Barbisan

Porto Alegre

2012

L755n Linhares, Christiê Duarte

A negação em sentenças judiciais sob a perspectiva da
semântica argumentativa / Christiê Duarte Linhares. – Porto
Alegre, 2012.

86 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Letras, PUCRS.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Leci Borges Barbisan.

1. Linguística. 2. Semântica. 3. Argumentação.
4. Discurso. I. Barbisan, Leci Borges. II. Título.

CDD 418.2

CHRISTIÊ DUARTE LINHARES

**A NEGAÇÃO EM SENTENÇAS JUDICIAIS SOB A PERSPECTIVA DA
SEMÂNTICA ARGUMENTATIVA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Letras, na área de Linguística, ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr. Leci Borges Barbisan – PUCRS

Prof^a. Dr. Leda Bisol – PUCRS

Prof^a. Dr. Rejane Flor Machado - UFPel

À Neusa Maria Linhares.

Agradecimentos

¹Como é bom ter você me amparando, você. Hoje eu sou feliz, você me ajuda a lutar e vencer – você!

Ao meu “noivorido” e grande companheiro Gabriel, que me ajudou antes e durante a concretização desta fase tão importante em minha vida, me auxiliando, me aconselhando e sempre me apoiando.

Como é bom ter você me amparando, você. Hoje eu sou feliz, você me ajuda a lutar e vencer – você!

À minha mãe por toda ajuda e confiança depositada em mim. Obrigada por confiar e acreditar na minha capacidade.

Ao meu pai por ser meu amigo e também por ser um homem nobre e se tornar, com isso, um exemplo de caráter para mim.

À minha irmã pelas palavras, pelos auxílios, pelo exemplo e pelo afilhado.

Ao meu irmão pela admiração, mesmo que tímida, e pelo carinho.

À dinda Neusa pelo incentivo e vontade de ver a minha conquista, mesmo tendo partido na metade de minha trajetória. Sei que está olhando por nós.

Onde quer que eu ande no caminho está você, onde quer que eu vá, tenho uma palavra amiga para me acompanhar.

À minha querida professora Leci pela dedicação como orientadora, mas principalmente pelo carinho, amizade e confiança sempre prestados.

À minha amiga Alessandra Bez pelas aulas particulares ministradas com tanto dedicação durante minha preparação para a seleção do mestrado.

Aos colegas do Núcleo de Estudos do Discurso pelo companheirismo e solidariedade, mas principalmente pelo vínculo de amizade criado.

Como eu sou feliz! Toda essa felicidade agradeço à você – você!

À minha amiga Mônica Klen de Azevedo por toda a disposição dedicada a mim, sempre ajudando com palavras e até mesmo com seu trabalho. “Hoje só tenho algumas palavras a ti, minha amiga: ‘te amniun’ ”.

¹ Canção *Agradecimento*, de Benito Di Paula.

Como é bom ter você me amparando, você. Hoje eu sou feliz, você me ajuda a lutar e vencer.

Aos professores da PUCRS pelo profissionalismo e pelos ensinamentos.

À Pontifícia Universidade Católica pelo acolhimento.

Ao Programa de Pós-Graduação em Letras da PUCRS pelo trabalho prestado com tamanho cuidado.

Ao CNPq pela bolsa.

Aos funcionários da Faculdade de Letras da PUCRS, em especial à Tati, Isabel, Mirian e Manoel.

Como é bom ter você me amparando, você. Hoje eu sou feliz, você me ajuda a lutar e vencer.

A Deus, acima de tudo.

A sintaxe é uma questão de uso, não de princípios. Escrever bem é escrever claro, não necessariamente certo. Por exemplo: dizer "escrever claro" não é certo mas é claro, certo?

Luis Fernando Veríssimo

RESUMO

A proposta deste trabalho é analisar como a Teoria da Argumentação na Língua explica a compreensão do sentido da negação no discurso Sentença Judicial, a partir das leituras sobre a semântica argumentativa, desenvolvida por Oswald Ducrot e colaboradores. Nessa medida, a semântica argumentativa compreende a Teoria da Argumentação na Língua (ANL), a qual considera que o sentido está na língua. Para isso, são analisadas duas Sentenças Judiciais sob a perspectiva das segunda e terceira fases da ANL, que correspondem, respectivamente, à Teoria Polifônica da Enunciação e à Teoria dos Blocos Semânticos. Essa abordagem semântico-argumentativa, de raiz estruturalista e enunciativa, foi escolhida por explicar o sentido no e pelo linguístico, por considerar que a função primeira da linguagem é argumentar e por verificar a relação como função básica para a constituição do sentido do discurso.

Palavras-chave: Teoria da Argumentação na Língua. Semântica Argumentativa. Discurso. Sentença Judicial. Negação. Relação.

RÉSUMÉ

Ce travail se propose d'analyser comment la Théorie de l'Argumentation dans la Langue explique la compréhension du sens de la négation dans le discours Sentence Judiciaire, à partir des lectures sur la sémantique argumentative, créée par Oswald Ducrot et collaborateurs. De cette façon, la sémantique argumentative comprend la Théorie de l'Argumentation dans la Langue (ADL), qui considère que le sens est dans la langue. De manière à effectuer cette étude, deux Sentences Judiciaires sont analysées sur la perspective de la deuxième et de la troisième phases de l'ADL, qui correspondent, respectivement, à la Théorie Polyphonique de l'Énonciation et à la Théorie des Blocs Sémantiques. De racine structuraliste et énonciative, cette approche sémantique-argumentative a été choisie d'expliquer le sens dans et pour le linguistique, de considérer que la fonction première du langage est argumenter et de vérifier la relation comme fonction élémentaire pour la constitution du sens dans le discours.

Mots-clé: Théorie de l'Argumentation dans la Langue. Sémantique Argumentative. Discours. Sentence Judiciaire. Négation. Relation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Blocos Semânticos	36
Quadro 2 – Formalização dos Blocos Semânticos	37
Figura 1 – Quadrado Argumentativo 1	38
Figura 2 – Quadrado Argumentativo 2	39
Quadro 3 – Representação da negação da AE	43
Quadro 4 – Representação da negação da AI	43

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DC – portanto

PT – no entanto

neg – negação

AI – argumentação interna

AE – argumentação externa

ANL – Teoria da Argumentação na Língua

TBS – Teoria dos Blocos Semânticos

Polifonia – Teoria Polifônica da Enunciação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
1.1 RAÍZES SAUSSURIANAS DA ANL	16
1.2 RAÍZES BENVENISTIANAS DA ANL	19
1.3 A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO NA LÍNGUA	22
1.3.1 Teoria Polifônica da Enunciação	24
1.3.2 Teoria dos Blocos Semânticos	30
1.3.2.1 O caso da negação polifônica	41
2 METODOLOGIA	47
2.1 A OUTRA ÁREA: O DIREITO	47
2.1.1 A Sentença Judicial: estrutura e linguagem	48
2.2 ETAPAS DA ANÁLISE	49
3 ANÁLISES	51
3.1 ANÁLISE 1	51
3.2 ANÁLISE 2	60
3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	67
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS	75
ANEXO I	77
ANEXO II	81
CURRÍCULO LATTES	86

INTRODUÇÃO

Partindo dos conceitos da Teoria da Argumentação na Língua, esta dissertação tem como proposta analisar o discurso Sentença Judicial, buscando as marcas linguísticas que explicam as negações presentes no enunciado. Com isso, faremos uma interface entre a semântica argumentativa e a linguagem jurídica, numa proposta que pode também auxiliar a compreensão textos jurídicos.

Desse modo, temos como hipóteses de nossa pesquisa:

1. A negação pode ser percebida em enunciados que têm como marca linguística o morfema *não* ou semelhantes, como, por exemplo, o nunca ou prefixos negativos.
2. O implícito está contido no enunciado negativo através da confrontação entre os pontos de vista observados pela polifonia.
3. Alguns verbos quando relacionados no uso da língua podem apresentar em seu sentido uma negação.
4. O sentido do enunciado negativo e do discurso como um todo pode ser apreendido pela relação entre as partes.

Para avaliar essas hipóteses, usaremos como teoria base de nossas análises a Teoria Polifônica da Enunciação, para a qual a compreensão do sentido é o resultado do confronto de diferentes vozes presentes no enunciado, do mesmo modo como serão utilizados alguns conceitos da Teoria dos Blocos Semânticos, a qual discorre sobre a interdependência semântica das partes que revela o sentido do todo. Assim, buscaremos compreender, através da Teoria, o sentido do discurso como um todo, mas evidenciando nossa proposta que é a explicação da construção da negação.

Sabe-se que a polifonia foi desenvolvida a partir de conceitos da Teoria da Argumentação na Língua (ANL), desenvolvida por Oswald Ducrot e colaboradores, e consiste em uma semântica argumentativa, para a qual a explicação do sentido é dada pela linguagem. A Teoria Polifônica da Enunciação, de Oswald Ducrot, postula que o autor de um enunciado expressa várias vozes,

excluindo, assim, a ideia de unicidade do sujeito falante. Tais vozes são consideradas diferentes pontos de vista implícitos no enunciado, com os quais o locutor poderá ou não se identificar. A Teoria dos Blocos Semânticos (TBS), que é outra fase da ANL, afirma ser a unidade mínima de sentido dois segmentos ligados por um conector, em que a interdependência semântica das partes constituirá o sentido do discurso como um todo. Assim, a ANL que compreende a Teoria da Polifonia e a TBS explica o sentido do discurso pelo linguístico, sem interferências extra-linguísticas.

Para mostrar um contraponto, em que a compreensão do sentido pode ser analisada através do contexto externo à linguagem, citamos a concepção de signo ideológico de Bakhtin, para o qual o enunciado, por se dar numa esfera ideológica e expressar uma posição avaliativa/axiológica, é sempre ideológico. Para o Círculo de Bakhtin, a ideologia é social e se constrói em todas as esferas das interações. Assim, a ideologia se concretiza como um conjunto de valores e de ideias que se constitui através da interação verbal de diferentes sujeitos pertencentes a grupos socialmente organizados na história. Bakhtin ressalta a importância do contexto histórico para o entendimento da arte em sua plenitude enunciativa - arte vista aqui também como expressão linguística. Para as ideias bakhtinianas, a história tem como noção central a possibilidade de visitar, refazer ou fazer de outra forma o que já está constituído, isto é, segundo Bakhtin, somos sujeitos ativos e inacabados e, portanto, a história que produzimos e pela qual somos produzidos é descontínua. Para Bakhtin e Voloshinov (1926, p.5):

O contexto extraverbal do enunciado compreende três fatores: 1) o horizonte espacial comum dos interlocutores (a unidade do visível – neste caso, a sala, a janela, etc.), 2) o conhecimento e a compreensão comum da situação por parte dos interlocutores, e 3) sua avaliação comum dessa situação.

Ao contrário das ideias de Bakhtin, a ANL de Ducrot não desenvolve a análise de textos a partir de questões sociais ou ideológicas, pois, para a Teoria, o sentido é apreendido pelo leitor pelas marcas linguísticas contidas no discurso. Escolhemos esta última perspectiva teórica para a análise de nosso objeto, que consiste em Sentenças Judiciais, as quais são discursos que fazem parte do

curso de determinados processos da esfera jurídica. Observando que esta pesquisa além de apresentar a Teoria da Argumentação na Língua, busca análises que sustentem suas hipóteses qualitativamente. Para isso, procurar-se-á analisar duas Sentenças Judiciais, que possam verificar nossas hipóteses.

Assim, a linguagem jurídica adquire importância nesta análise por apresentar marcas linguísticas próprias, que, em muitas ocasiões, dificultam a compreensão do leitor que não tem um bom conhecimento da área. Em vista disso, é necessário evidenciar que as Sentenças Judiciais analisadas por este trabalho foram retiradas do “site” do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao qual qualquer interessado tem livre acesso. Além disso, embora não estando em segredo de justiça, os nomes dos requerentes, autores, juízes, relatores bem como os números dos processos foram, por mim, alterados, a fim de preservar a identidade dos indivíduos envolvidos.

O interesse pelo discurso escolhido como objeto de análise desta pesquisa surgiu do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação que desenvolvi com o objetivo de analisar a inexistência de imparcialidade na linguagem em Sentenças Judiciais. No trabalho citado, registramos a presença da subjetividade do locutor no discurso. Neste, realizaremos uma análise sobre as marcas linguísticas utilizadas pelo locutor para negar o pedido de um requerente, analisando sua argumentação, pois sabemos que a fundamentação da Sentença Judicial consiste na argumentação do magistrado sobre a decisão tomada, por isso os argumentos buscam sempre uma verossimilhança, ou seja, busca-se chegar o mais próximo da verdade, pois é evidente que chegar à verdade absoluta é quase impossível. Segundo Didier et al. (2012), o juiz deve explicar o motivo pelo qual chegou a determinada conclusão, argumentando sua opinião baseada nas provas expostas no processo e comparando a Lei com o caso concreto, evitando, desse modo, a prática de situações arbitrárias. Sendo assim, a negação assumirá papel importante na Sentença Judicial, porque é através dela que o locutor determinará sua decisão com base nas provas e argumentos. Por isso analisaremos seu papel no discurso, verificando de que modo o locutor a utiliza em seus enunciados.

Com o objetivo de reunir melhor as informações desta pesquisa, o trabalho terá sua Fundamentação Teórica dividida em quatro partes, em que a primeira

consistirá na explicação da raiz saussuriana e benvenistiana que embasam o modelo da semântica argumentativa desenvolvido por Oswald Ducrot e colaboradores. Tendo essas explicações como fundamento da Teoria, serão abordados os conceitos relativos à Teoria da Argumentação na Língua. A partir disso, busca-se um aparato teórico com o objetivo de explicitar a Teoria Polifônica da Enunciação. Buscando vislumbrar a linguagem como um todo compreendido através da interdependência semântica das partes, descreveremos os conceitos referentes à Teoria dos Blocos Semânticos, explicando a concepção de negação polifônica.

No segundo capítulo, construiremos uma metodologia embasada na ANL e na Teoria Polifônica da Enunciação, para avaliar a análise dos discursos que compõem o *corpus* de nosso trabalho, trazendo também uma breve explicação sobre a área que contém nosso objeto de análise, o Direito, que explica a estrutura de uma Sentença Judicial². Após, demonstraremos nossas análises, seguidas da discussão dos resultados.

Para concluir nossa pesquisa, serão apresentadas as considerações finais, como conclusões obtidas a partir das reflexões teóricas e práticas aplicadas sobre a questão da negação no discurso Sentença Judicial, fundamentadas pela semântica argumentativa, a qual possibilitará uma reflexão sobre a linguagem em uso, tendo como foco a compreensão do sentido pelo linguístico.

² Observa-se que o Direito é explicado de maneira breve e sucinta porque não é foco de nossa pesquisa.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seção inicial deste trabalho pretende identificar as teorias que, de certa forma, fundamentaram a Teoria da Argumentação na Língua. Com o objetivo de verificar as características da argumentação da negação no discurso Sentença Judicial, serão trazidos os conceitos relativos à semântica argumentativa vinculados aos principais conceitos desenvolvidos por Saussure (2006) e aos conceitos da Teoria Enunciativa proposta por Benveniste (1989; 1995). Após, essa seção descreverá os principais conceitos da Teoria da Argumentação na Língua, trazendo, de forma explicativa, o embasamento pertinente à Teoria Polifônica da Enunciação e à Teoria dos Blocos Semânticos.

1.1 RAÍZES SAUSSURIANAS DA ANL

Para verificar a relação existente entre a Teoria da Argumentação na Língua e os princípios saussurianos, faz-se necessário buscar os conceitos de língua, fala, relação e valor criados por Saussure que foram firmados por Ducrot no desenvolvimento da ANL. Saussure diz que a linguagem deve apresentar uma organização, denominada sistema, que é inerente a toda e qualquer língua. No entanto, alguns de seus leitores, denominam tal sistema como estrutura, por isso fala-se do estruturalismo de Saussure. Segundo Ducrot (1972), a nuance especial que os saussurianos introduzem nesse termo (e que é acrescentada à ideia geral de ordem e regularidade), se deve ao próprio procedimento pelo qual provam esse caráter.

Com isso, Saussure definiu uma metodologia enquadrada nas novas concepções e definiu a estrutura como o todo sistematizado em partes, que apresentam total dependência umas das outras. Essa noção se faz presente na ANL quando Ducrot afirma que o sentido do todo está na relação existente entre as partes, em que as relações entre os segmentos previstos em um enunciado argumentam objetivando uma conclusão.

A fim de responder ao questionamento proposto por Saussure (2006, p.15), “Qual é o objeto, ao mesmo tempo, integral e concreto, da Linguística?”, é estabelecida sua metodologia com base na língua e na fala. Para Saussure (2006), a língua é um sistema, abstrato, homogêneo e coletivo e a fala é a realização da língua, heterogênea, social, por sofrer intervenções de ordens psicológicas e culturais.

Segundo Bouquet e Engler (2002, p.115), para Saussure a linguagem é um fenômeno; é o exercício de uma faculdade que existe no homem; e a língua é um conjunto de formas concordantes que esse fenômeno assume numa coletividade de indivíduos e numa época determinada. Desse modo, o autor toma a língua como seu objeto de estudo, por apresentar um princípio de classificação e a define como um produto social da faculdade da linguagem (SAUSSURE, 2006, p.17). Tal definição é um suporte para a constituição de uma ciência da linguagem. Por isso, o foco de Saussure passou a ser a língua, *a descrição do sistema*, mas ele afirmou haver também uma linguística da fala, *ato individual de vontade e inteligência*, da qual não se ocupou em seus estudos, mesmo tendo estabelecido que língua e fala constituem juntas um todo, pois uma depende da outra, havendo, desse modo, dependência mútua.

Ducrot, por sua vez, coloca o uso da língua em foco, pois diz que o discurso é a realização do texto, estando o primeiro para a fala e o segundo para a língua. Sendo assim, o objeto de análise da ANL é a fala, porque é defendida por Ducrot a tese de que língua e fala precisam estar em relação para que haja a compreensão do sentido.

Em Bouquet e Engler (2002, p.30), Saussure descreve a noção de valor, dizendo que o sentido de cada forma, em particular, é a mesma coisa que a diferença das formas entre si. Segundo Bouquet e Engler (2002, p.30):

Nós não estabelecemos nenhuma diferença séria entre os termos *valor*, *sentido*, *significação*, *função* ou *emprego* de uma forma, nem mesmo com a ideia como *conteúdo* de uma forma; esses termos são sinônimos. Entretanto, é preciso reconhecer que *valor* exprime, melhor do que qualquer outra palavra, a essência do fato, que é também a essência da língua, a saber, que uma forma não *significa*, mas *vale*: esse é o ponto cardial. Ela vale, por conseguinte ela implica a existência de outros *valores*.

Desse modo, percebemos que o sentido para Saussure é apreendido da significação das palavras, pois, para ele, elas já contêm em si uma significação imposta pelo sistema, ou seja, pela língua. Já a teoria da Argumentação na Língua prevê no signo uma determinada significação imposta por convenções sociais, enquanto que o sentido dar-se-á pela relação entre um signo com outros signos, ou seja, na sua realização – o discurso.

Portanto, o valor, descrito pela ANL será percebido através das relações sintagmáticas e associativas pré-determinadas pelo sistema. Tais relações, explicadas por Saussure, podem se manifestar em dois eixos: o eixo das combinações (relações sintagmáticas) e o eixo das associações (relações paradigmáticas). No eixo sintagmático, para constituir um sentido, as palavras devem combinar-se linearmente, alinhando-se uma após a outra. Para Saussure (2006), num sintagma, um termo só adquire seu valor quando se opõe ao elemento que o precede ou ao que o segue, ou ainda a ambos. No eixo paradigmático, Saussure (2006) diz estar a associação das palavras no tesouro interior que tem a língua de cada falante. Dizemos que as palavras na associação paradigmática têm características comuns que se associam na memória, podendo formar diversos grupos com diversas relações. A partir disso, podemos ter, por exemplo, o grupo: aprendizagem, ensino, linguagem, língua. Saussure (2006, p.133) afirma que, no princípio da relação, os termos são solidários e que o valor de um resulta tão somente da presença simultânea do outro.

Com isso, Ducrot (2005, p.11) afirma, em termos gerais, que a ANL é uma aplicação das relações saussurianas à semântica linguística na medida em que, para Saussure, o significado de uma expressão reside nas relações dessa expressão com outras expressões da língua. Com essa afirmação, percebemos que, na ANL, as palavras só terão sentido quando relacionadas com outras no discurso. Para exemplificar, temos a expressão *Estou gripado* que terá sentido quando articulada a uma conclusão como *preciso tomar um ar*. A necessidade de tomar ar está relacionada ao estado de saúde de quem proferiu o enunciado. Por outro lado, se *Estou gripado* for articulado à conclusão *não devo sair de casa*,

demonstra um novo sentido, ao qual o estado de saúde indica uma necessidade de repouso de quem o proferiu.

Com o exemplo acima, percebemos que uma mesma expressão pode ter dois ou mais sentidos a partir do discurso que a seguirá, verificando suas possíveis combinações no eixo sintagmático. No exemplo, é possível perceber na ANL a noção de relação entre os discursos, originando o sentido do todo. Por isso, Ducrot afirma que o sentido se constrói pela articulação da língua e da fala, e se verifica no uso das palavras e das frases do enunciado.

1.2 RAÍZES BENVENISTIANAS DA ANL

A Teoria da Argumentação na Língua apresenta-se como enunciativa por identificar uma relação dual, ou seja, a relação entre um locutor e um interlocutor, em que o primeiro irá sempre argumentar sobre o que está sendo dito, enquanto o segundo fará as relações linguísticas necessárias para compreender o sentido do dito. Pretende-se então explicitar alguns conceitos propostos por Benveniste, para em seguida relacionar tais conceitos com os firmados por Ducrot na ANL.

Benveniste afirma que a linguagem, antes de tudo, serve para significar. Para contextualizar a questão da significação e da relação entre signos, Benveniste conceitua forma e sentido, dizendo que ambas articulam-se para constituir a significação na linguagem. Para Benveniste:

A forma de uma unidade linguística define-se como sua capacidade de dissociar-se em constituintes de nível inferior.

O sentido de uma unidade linguística define-se como a sua capacidade de integrar uma unidade de nível superior. (BENVENISTE, 2005, p. 135)

Benveniste leu os conceitos de língua e fala saussurianos, porém, mesmo tendo uma certa influência de Saussure, ele criou sua própria teoria enunciativa. Benveniste (2005) parte da noção de língua como forma e alicerça-se no método estruturalista de segmentação e substituição, chegando ao merisma, que é o limite do nível inferior. O merisma caracteriza-se como parte integrante, pois ao se

relacionar com outros elementos da língua constitui um nível superior, podendo chegar ao limite do nível superior, que é a frase. Esta última é considerada o resultado da relação de unidades menores. Já o signo, lido por Benveniste, é intermediário ao merisma e à frase, pois pode ser integrante e também pode ter constituintes.

A partir desses conceitos, o teórico entra em um novo universo, o do discurso. Benveniste diz ser essa relação entre palavras, que dá origem à frase, a própria linguagem em uso. Para o autor (2005, p.139), “deixa com a frase o domínio da língua como sistema de signos e entra num outro universo, o da língua como instrumento de comunicação, cuja expressão é o discurso”. A noção de discurso nos leva ao aparelho formal da enunciação, proposto por Benveniste (1989), afirmando que o sentido apreendido da relação existente entre as palavras que um sujeito põe em cena é particularizado no ato de enunciação. Para Benveniste (1989, p.82), a enunciação é o colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização. Ato este, considerado pelo teórico, único e irrepetível.

A enunciação tem caráter intersubjetivo, pois apresenta uma inter-relação dual e indissolúvel entre locutor e interlocutor. Segundo o teórico, ao enunciar-se o locutor se marca e marca o outro no seu discurso, constituindo a noção de pessoa, que caracteriza a relação “eu-tu”. Locutor e interlocutor são seres discursivos. Portanto, dizemos que o primeiro é o produtor do enunciado e o segundo é o receptor do enunciado. Além da relação “eu-tu”, a noção de pessoa proposta por Benveniste disserta sobre um centro de referência interna do discurso: o “ele”. O “ele” é a não-pessoa, descrita pelo “o que” ou “de quem” se fala no ato individual de comunicação.

Benveniste ainda propõe as noções de espaço e tempo da enunciação, denominadas respectivamente como o “aqui” e o “agora”, visto que, para o autor, quando o sujeito se apropria da linguagem e se enuncia, estabelece, entre outras características, a noção de tempo, momento único e irrepetível da enunciação, e a noção de espaço, lugar em que o ato de fala é proferido.

Ducrot, por sua vez, na descrição da Teoria da Argumentação na Língua, criou uma nova teoria com influência dos conceitos acima mencionados com o

intuito de firmar sua teoria em tal base, pois a ANL estabeleceu conceitos de pessoa, tempo e espaço. Como já dito no início desta seção, a ANL se caracteriza como uma teoria enunciativa, pois identifica a relação entre um locutor e um alocutário, em que o primeiro irá sempre argumentar sobre o que está sendo dito. Argumentar, para a ANL, é construir sentido através das relações entre palavras, enunciados e discursos.

O conceito de enunciação, mesmo sem a presença do autor real do enunciado, ou seja, o sujeito empírico, envolve seres discursivos, que são o locutor (produtor da enunciação) e o alocutário (receptor da enunciação). Na ANL, o locutor, além de ser o responsável pelo discurso, também se marca ao produzir o "aqui" e o "agora", que correspondem respectivamente ao espaço e ao tempo da enunciação, influência marcante de Benveniste. Porém, Ducrot, diferentemente de Benveniste, denomina enunciação o surgimento de um enunciado. Para o autor (1987, p.172), o enunciado descreve a enunciação, visto que o sentido do enunciado é a descrição da sua enunciação. Na produção de um enunciado, analisado pela ANL, tem-se as pessoas (locutor e alocutário), o tempo, ou seja, o momento da enunciação, o tempo imediato em que o enunciado foi dito, que se refere ao *agora* e, por fim, o espaço que é o lugar do enunciado, o *aqui* em que o locutor está inserido.

Verificando a diferença entre a teoria proposta por Benveniste e a Teoria proposta por Ducrot, Barbisan (2007, p.34) conclui que a noção de enunciação, para Benveniste, é centrada no sujeito, marcando-se como eu, instaurando o tu e o ele em seu discurso, enquanto a Teoria da Argumentação na Língua focaliza a construção da argumentação como modo de enunciação do locutor, observando que esse modo de enunciação está presente no sistema da língua.

A partir da proposta referida até aqui, trataremos então de descrever e caracterizar a Teoria da Argumentação na Língua, que servirá neste trabalho como fundamento de nossas análises.

1.3 TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO NA LÍNGUA

A Teoria da Argumentação na Língua (ANL), de Oswald Ducrot e Jean-Claude Anscombre, começou a ser desenvolvida em 1983, tem base enunciativa e considera que o sentido, construído pela linguagem, é argumentativo.

A ANL é uma teoria que está em desenvolvimento, pois é atualizada por autores que ainda estão trabalhando sobre a sua utilização. Desse modo, ela conta com três fases: a primeira é a forma *standard* (1983), a segunda forma é a que compreende a Teoria dos *Topoi* e a Teoria Polifônica da Enunciação (1990), a terceira é a forma da Teoria dos Blocos Semânticos (TBS, 1992). Sabemos que atualmente a Teoria está sendo escrita e reelaborada por Oswald Ducrot e Marion Carel, porém a proposta deste trabalho está embasada nos conceitos da segunda e terceira fases da Teoria.

Tendo como base as fases que fundamentarão esta análise, sabemos que a ANL é caracterizada como enunciativa, pois identifica um locutor, considerado produtor do discurso, referindo-se a um interlocutor, receptor do mesmo discurso. Verifica-se, portanto, na relação locutor/alocutário, que o locutor argumenta em relação ao que está sendo dito. Isso posto, a ANL é considerada uma teoria que analisa o dito, aquilo que é verbalizado pelo locutor, pois a análise tem como objeto a linguagem, que dá origem ao discurso, sendo este último o objeto de estudo da Teoria.

De tal modo, a ANL considera argumentar como a função primeira da linguagem, ou seja, expressar um ponto de vista sobre determinado tema ou sobre determinado acontecimento, enfim, um objeto do mundo físico ou imaginário, relacionando linguisticamente palavras e enunciados, para chegar à compreensão do sentido. Em vista disso, o referente do objeto em questão passa a ser não o objeto no mundo, mas um objeto cujo sentido é construído pela linguagem. Nessa abordagem semântico-argumentativa, o sentido não está pronto no mundo físico ou imaginário, mas sim é constituído pelas relações entre palavras e frases escolhidas pelo locutor. Tais relações, criadas por um falante, em determinado momento e lugar, constroem o sentido e os pontos de vista sobre o objeto. Portanto, argumentar é construir sentido através das relações

linguísticas feitas pelo locutor. Dessa forma, o sentido é visto como sendo sempre argumentativo. Partimos, assim, do princípio de que a linguagem constrói a realidade e não o contrário.

Verificamos, então, que ao criar a ANL, Ducrot formula conceitos e define termos utilizados em análise pela Teoria que levam ao seu entendimento. Duas das primeiras definições importantes que devem ser salientadas por este trabalho são as de significação e sentido, que já foram mencionadas no item 1.1. Assim, temos a significação como um conjunto de instruções que levam ao sentido e o sentido como a realização das relações especificadas pelas instruções na significação. Desse modo, vemos que o sentido só é produzido no uso, pois não há sentido literal. Partindo deste princípio, concluímos que é através das relações entre palavras e enunciados do discurso que se constrói o sentido, pois este não vem da realidade, ele é construído pelas relações entre as palavras que o locutor escolhe para convencer seu alocutário sobre determinado tema.

Partindo da significação e do sentido, a ANL tem como propriedade a terminologia de frase, enunciado, texto e discurso. Observa-se neste ponto do trabalho que o entendimento de tal terminologia é de extrema importância para a compreensão da Teoria. A partir disso, Ducrot (1984) conceitua *frase* como o material linguístico usado pelo locutor, um constructo teórico, e *texto* como um conjunto de frases, enquanto que o *enunciado* é a realização da frase, ou seja, um objeto construído que foi efetivamente pronunciado ou escrito. Já o discurso é a concretização de um texto, visto que é um conjunto de enunciados relacionados entre si. Verificamos, desse modo, que a frase está para a significação, assim como o enunciado está para o sentido.

Visualizando essas entidades concretas, Ducrot afirma que o enunciado surge da enunciação, que é um acontecimento único e irrepetível constituído pelo aparecimento de um enunciado, produzido por um locutor, designado por eu, ser discursivo responsável pelo enunciado, distinto do autor empírico de seu enunciado, para um alocutário, expresso pela segunda pessoa, também um ser discursivo. Podemos concluir, através da descrição da ANL, que o processo enunciativo é sempre o mesmo, porém o produto a que a enunciação dá origem é sempre único. Observa-se aqui que, no discurso oral, normalmente o locutor

coincide com o sujeito empírico, mesmo este último não sendo objeto de estudo de nossa Teoria.

Essas relações entre locutor e alocutário e locutor e outros discursos trazem a ideia de polifonia, que diz respeito à vinculação do locutor a seus enunciadores, ou seja, os pontos de vista apresentados pelo locutor, e reconhecidos pelo alocutário. Trataremos então desse tema no item seguinte de nossa pesquisa.

1.3.1 Teoria Polifônica da Enunciação

Após algumas reflexões a fim de definir a Teoria da Argumentação na Língua e sua terminologia, passamos então a definir a Teoria Polifônica da Enunciação, a qual será também utilizada para a realização de nossas análises. Propomo-nos aqui a explorar a Teoria Polifônica da Enunciação pela sua primeira descrição, apresentada em “O dizer e o dito” (1987).

Nossa pesquisa consiste em buscar na polifonia um conceito de negação que faça referência ao nosso objeto, respondendo o questionamento de como a polifonia explica a negação no enunciado. Tal conceito será observado por Ducrot e Carel no artigo traduzido em 2008, intitulado “Descrição argumentativa e descrição polifônica: o caso da negação”. Todavia, as Sentenças Judiciais escolhidas responderão a dois questionamentos:

1. O que é pedido?
2. De que forma é negado?

Os questionamentos acima são relatados na sentença, o primeiro em forma de narração e o segundo em forma de argumentação, vistos, dessa maneira, como dois discursos distintos postos em relação na construção do sentido.

Ducrot (1990, p.16) cria a noção de polifonia na análise linguística de pequenos segmentos de discurso, que já denominamos enunciados. A intenção do teórico é mostrar que o autor de um enunciado nunca se expressa diretamente, mas põe em cena certo número de personagens e o sentido do

enunciado nasce da confrontação desses diferentes sujeitos: *o sentido do enunciado não é mais que a confrontação das diferentes vozes que ali aparecem*. Com o objetivo de contestar a unicidade do sujeito falante, Ducrot introduziu a Teoria Polifônica da Enunciação, afirmando que:

Certamente quando defini a noção de enunciação tal como utilizo enquanto linguísta que descreve a linguagem, recusei-me explicitamente, de aí introduzir a ideia de um produtor da fala: minha noção é neutra em relação a tal ideia. Mas não se dá o mesmo com esta descrição da enunciação que é constitutiva do sentido dos enunciados – a que é constitutiva do que o enunciado quer dizer e não mais do que o linguísta diz. Ela contém, ou pode conter, a atribuição à enunciação de um ou vários sujeitos que seriam sua origem. A tese que quero defender aqui é que é necessário distinguir entre estes sujeitos pelo menos dois tipos de personagens, os enunciadores e os locutores. (DUCROT, 1987, p.181)

Percebemos, desse modo, que o autor contesta a ideia da unicidade do sujeito falante, pois para ele o enunciado terá um sujeito falante expresso, dado pelo locutor, e sujeitos falantes evocados, dados pelos enunciadores. Para Ducrot (1990, p.16), a unicidade do sujeito falante é muito menos evidente do que se pensa habitualmente e para resolver esse impasse, o autor criou a Teoria Polifônica da Enunciação, segundo a qual em um mesmo enunciado há sujeitos com status linguísticos diferentes.

Partindo desse fato, começemos por definir os participantes do discurso pelo olhar da Polifonia: Locutor (L) e enunciador (E). Por sua determinação não ser um problema linguístico, o sujeito empírico (SE), que é o produtor efetivo do enunciado, não é objeto de estudo da Teoria. Ele se refere ao indivíduo que de fato proferiu o discurso, a pessoa de carne e osso. Para o autor:

O linguista e em particular o linguista semanticista deve preocupar-se com o sentido do enunciado, isto é, deve descrever o que diz o enunciado que ele produz. De maneira que o que interessa é o que está no enunciado e não as condições externas de sua produção. (DUCROT, 1990, p.17)

Ao contrário do SE, existe o locutor (L) que, sendo foco da Teoria, é aquele que produz o enunciado, inserindo sua marca de primeira pessoa, pois é a ele

que o pronome eu e as marcas de primeira pessoa referem-se, além de estar submetido também, de certo modo, às marcas de aqui e agora. Segundo Ducrot (1987, p.182), entende-se por locutor um ser que é, no próprio sentido do enunciado, apresentado como seu responsável, ou seja, como alguém a quem se deve imputar a responsabilidade desse enunciado e ainda, a pessoa a quem se atribui a responsabilidade da enunciação. Sendo assim, o locutor é um personagem fictício a quem o enunciado atribui a responsabilidade de sua enunciação (DUCROT, 1990, p.18). Ele não deve ser confundido com o produtor efetivo do enunciado, que é o sujeito empírico, mesmo que, em alguns casos, o SE e o L possam ser caracterizados como o mesmo indivíduo. Normalmente esses casos são percebidos nos discursos orais. Assim mesmo, há de fato casos em que, de uma maneira quase evidente, o autor real tem pouca relação com o locutor, ou seja, com o ser apresentado, no enunciado, como aquele a quem se deve atribuir a responsabilidade da ocorrência do enunciado (DUCROT, 1987, p.182).

Também sabemos que o mesmo enunciado pode ter mais de um autor, porém essa multiplicidade é vista e considerada apenas como um indivíduo, com marcas de primeira pessoa, responsável pelo enunciado, o locutor. Ducrot (1987, p.182) afirma que, nesse caso, os autores pretendem constituir uma só pessoa moral, falante de uma única voz: sua pluralidade apresenta-se fundida em uma personalidade única, que engloba indivíduos diferentes. Ainda conforme o autor:

Não somente o locutor pode ser diferente do sujeito falante efetivo, mas pode ser que certas enunciações, tal como são descritas no sentido do enunciado, não apareçam como produto de uma subjetividade quase individual (é o caso dos enunciados que Benveniste chama “históricos”, enunciados caracterizados pelo fato de não veicularem nem marca explícita, nem indicação implícita de primeira pessoa, não atribuindo, pois, a nenhum locutor a responsabilidade de sua enunciação). (DUCROT, 1987, p.184)

Assim, tais enunciações citadas acima são descritas sem a referência de um autor específico, ou seja, o sentido delas não atribui a origem de uma subjetividade superindividual. Segundo Ducrot (1990, p.19), ao utilizar um enunciado impessoal, busco que minha palavra não apareça como proveniente de

mim, indivíduo particular, mas de uma sabedoria que se localize além de qualquer subjetividade individual. Essas enunciações podem ser exemplificadas como os provérbios e ditos populares, que parecem recorrer a uma sabedoria de alguém que não está presente ou ainda na situação do discurso de alguns políticos que não pronunciam o pronome “eu”, chamando a si mesmos pelo nome próprio com a intenção de responsabilizar a História por sua enunciação e não a si. Constatamos assim, que o locutor é quem se responsabiliza pelo discurso, mas também é quem coloca em cena outros sujeitos falantes, que podem pertencer a outros discursos. Mas também é quem dá origem às vozes implícitas no enunciado, no caso dos enunciadores, dos quais trataremos agora.

Finalmente, apresentamos os enunciadores como terceiro participante do discurso e evidenciado por essa Teoria como parte responsável para a compreensão do enunciado. Os enunciadores (E) que são origens de pontos de perspectiva com os quais o locutor se relaciona, sendo importante destacar que os enunciadores não são pessoas nem palavras, são origens de pontos de vista apresentados no enunciado. Eles podem ser caracterizados no enunciado como E¹ e E² (utilizaremos essas denominações em nossas análises). O enunciador é virtual, ou seja, ele não está explícito no linguístico, é compreendido a partir do sentido do enunciado, sendo considerado, assim, como vozes implícitas percebidas a partir do linguístico. Ducrot (1987, p.192) faz uma comparação do enunciado com o teatro e com isso afirma que o enunciador está para o locutor assim como o personagem está para o autor. Compreendemos, desse modo, que o personagem faz parte do imaginário do autor, uma criação e o enunciador faz parte do virtual do locutor, pois é considerado como as possíveis interpretações do enunciado que é responsabilidade do locutor.

Partindo dessas possíveis interpretações, o locutor terá diferentes atitudes perante as ideias apresentadas pelos enunciadores, visto que os elementos do sentido de um enunciado são: a apresentação dos pontos de vista de diferentes enunciadores e a indicação da posição do locutor em relação aos enunciadores. Essa indicação da posição do locutor pode ser de diferentes modos, como o da pressuposição, o da asserção e o da oposição.

No caso da pressuposição, o E¹ será o pressuposto enquanto o E² será o posto. Neste caso, o locutor concordará com a ideia de um enunciador, mas irá se identificar com a ideia do outro enunciador. Observamos que no pressuposto o locutor não discorda da primeira ideia, ele apenas identifica-se mais com a segunda. Notamos, aqui, que a pressuposição é uma ideia que subjaz no enunciado, um sentido previsto nele. Já no caso da asserção, o locutor tem o objetivo de impor o ponto de vista do enunciador, ou seja, neste, o locutor discorda de um enunciador e identifica-se apenas com o outro. Finalmente, no caso da oposição, o locutor irá se opor, ou seja, discordará do ponto de vista de um enunciador e assumirá apenas o ponto de vista do outro. Para o melhor entendimento deste caso, vejamos uma explicação sobre a negação e o humor: na negação existe um enunciador que refuta o ponto de vista inadmissível e o corrige; no humor, o enunciador é somente apresentado pelo locutor que rechaça o ponto de vista inadmissível, mas não o corrige. O enunciador não é visto neste caso como presente no enunciado. Tratando diretamente do caso da negação, verificamos o ponto em que a Polifonia se faz presente em nossa discussão.

Ducrot (1987, p.202) sustenta que a maior parte dos enunciados negativos faz aparecer sua enunciação como o choque de duas atitudes antagônicas: uma, positiva, imputada a um enunciador (E¹) e a outra (E²), negativa, que é uma recusa da anterior. Para melhor compreender este dado da Teoria, o autor utiliza como exemplo o enunciado *Pedro não é gentil*, em que o Locutor assume a responsabilidade do enunciado, colocando em cena o E¹ que sustenta que *Pedro é gentil*, e o E² ao qual o L é assimilado, pois se opõe a E¹. Para ele:

Este efeito se deve, acrescentar-se-á, a uma lei de discurso geral, segundo a qual, toda vez que se diz algo, imagina-se alguém que pensaria o contrário e a qual se opõe. Lei que se aplica muito bem aos enunciados positivos: dizendo-lhe *Pedro é gentil*, suponho geralmente que tem alguma razão para não acreditar nisto, de modo que uma resposta indelicada habitual consiste, de sua parte, em me responder *Mas eu nunca disse o contrário* – o que parece mostrar que meu enunciado apresentava um enunciador, diferente do locutor, e que supunha que *Pedro não é gentil*. (DUCROT, 1987, p. 202)

Partindo disso, o autor expressa a sua ideia de negação polifônica, que se subdivide em três tipos:

1. Negação metalinguística - é a que contradiz os próprios termos de uma fala efetiva à qual se opõe, ou seja, ela permite anular pressupostos do positivo subjacente, como no exemplo³: *Pedro não parou de fumar; de fato, ele nunca fumou na sua vida*. Neste caso, a negação reserva, além da ideia de abaixamento, também a ideia de elevação para seus enunciados. É o que vemos no exemplo: *Pedro não é inteligente, ele é genial*, como resposta a um Locutor que tenha qualificado Pedro como inteligente.
2. Negação Polêmica - é a que mantém os pressupostos, tendo sempre um efeito rebaixador. Neste caso, o locutor assimila o enunciador que recusa e opõe-se a outro enunciador, que coloca em cena no seu próprio discurso. Vemos como exemplo: *Rodrigo não é grande*, assimila o E², que recusa e se opõe ao E¹, que afirma *Rodrigo é grande*. Este caso corresponde à maior parte dos enunciados negativos.
3. Negação descritiva - é considerada como um derivado delocutivo da negação polêmica, servindo para representar um estado de coisas, sem que seu Locutor se oponha a um discurso contrário. Como exemplo⁴, temos: *Se posso descrever Pedro dizendo “ele não é inteligente”, é porque lhe atribuo a propriedade que justificaria a posição do Locutor no diálogo cristalizado subjacente à negação polêmica: dizer de alguém que ele não é inteligente é atribuir-lhe a (pseudo) propriedade que legitimaria opor-se a um enunciado que tivesse afirmado que ele é inteligente*.

Sendo assim, a negação permite que o locutor diga coisas e, ao mesmo tempo, através dos enunciadores, as censure. Além dos tipos de negação citados acima, Ducrot reserva espaço em sua Teoria para tratar da polaridade negativa e da polaridade ideológica. A polaridade negativa é aquela que, em determinado enunciado, marca um ponto de vista, mesmo que este não seja o do locutor, como uma espécie de cristalização gramatical. Além de operar em enunciados negativos, essa descrição opera em enunciados irônicos, pois segundo o teórico:

³ Exemplo de Ducrot (1987, p. 204).

⁴ Exemplo e explicação de Ducrot (1987, p.204)

Na ironia a recusa do enunciador absurdo é diretamente executada pelo locutor (e ligada a sua entonação as suas caretas, ao fato de que chama atenção para os elementos da situação que exigem imediatamente o ponto de vista apresentado, etc), enquanto que na negação, a recusa se dá através de um outro enunciador colocado em cena pelo locutor e ao qual este, na maioria dos casos, se assimila. (DUCROT, 1987, p.207)

Já a polaridade ideológica é vista em certos empregos de imperativos negativos, em que é solicitado ao locutor que não realize determinada ação que ele deseja fazer ou que já tenha iniciado. No exemplo descrito por Ducrot (1987, p. 208), *Não me abandone!*, E¹ descreve o tema do enunciado que é a própria ação em questão, enquanto o E² solicita a anulação da partida evocada por E¹.

Os casos acima apresentados demonstram os tipos de negação existentes pelo olhar polifônico, porém a negação pode ser vista pela Teoria por diversos ângulos. Um dos ângulos pode ser o da restrição observado através do uso de articuladores, que ligam enunciados, com o objetivo de acrescentar algo em seu sentido, normalmente de negar o que é dito antes. Um articulador bastante analisado pela ANL é o *mas*, que apresenta algumas características que podem auxiliar a proposta deste trabalho, pois esse articulador pode acrescentar sentido ou, até mesmo, mudar o sentido de um enunciado. Observamos esse caso na verificação da interdependência semântica existente entre os segmentos, que é a proposta da fase da ANL denominada Teoria dos Blocos Semânticos. Vejamos, então, na próxima seção a TBS.

1.3.2 Teoria dos Blocos Semânticos

Retornando ao conceito de enunciado, percebemos, pelo conhecimento da ANL, que o enunciado, em ato de análise, poderá ser segmentado e transformado em um argumento, que, através de um conector, se liga a uma conclusão, ou melhor, um suporte que se liga através de um conector a um aporte. Desse modo chegamos à terceira fase da ANL, que se denomina Teoria dos Blocos Semânticos (TBS). Tal fase foi desenvolvida com a colaboração de Marion Carel

a partir de 1992, e tem como princípio que a unidade mínima de argumentação é uma relação entre dois segmentos e um conector.

Partindo dessa ideia, usamos como exemplo o enunciado dado por Ducrot (A) *Está calor* podemos definir dois segmentos distintos do tipo: (C) *vamos ficar em casa* ou (C) *vamos passear*. Com o exemplo citado, percebemos que A tem sentidos diferentes, pois um calor é bom para sair e o outro, para ficar em casa. Percebemos, assim, que o bloco semântico é o sentido resultante da interdependência entre os segmentos de um encadeamento argumentativo.

A proposta aqui é a de que o encadeamento argumentativo é constituído de dois segmentos ligados por um conector, em que o primeiro segmento é denominado suporte e o segundo, aporte. É na relação de um segmento com o outro que o sentido será verificado no enunciado. Tal relação só será possível com a ajuda de um conector, que será o articulador dos segmentos, que, postos em relação, originarão o sentido. Esses conectores podem ser do tipo *donc* (simbolizado por DC e que pode ser traduzido por *portanto*), formando um encadeamento normativo, ou *pourtant* (simbolizado por PT e que pode ser traduzido por *no entanto*), constituindo um encadeamento transgressivo. Vale destacarmos que DC e PT são conectores metalinguísticos, ou seja, podem ser utilizados em análise outros exemplos de conectores que tenham esses mesmos aspectos. Todavia, neste trabalho e em nossas análises, optamos por utilizar apenas os aqui apresentados, com o objetivo de tornar menos complexa a compreensão de nosso alocutário em relação à ANL.

Para ilustrar a explicação, utilizamos como exemplo o bloco semântico resultante da interdependência entre *ter resistência* e *nadar*, formando os encadeamentos:

- (1) Ele tem resistência DC nada
- (2) Ele tem resistência PT neg-nada

Vemos que o aspecto normativo em DC seria a afirmação da norma e o transgressivo em PT, a sua negação e também em que “neg” representa a negação de um segmento. No âmbito da TBS, norma e transgressão são de caráter discursivo, isto é, inerentes ao próprio discurso, não apresentando, assim,

ideologias, crenças, comportamentos, etc., que são exteriores à língua, visto que a ANL, em sua totalidade, é uma teoria de caráter puramente linguístico, que busca a compreensão do linguístico na e somente na linguagem.

Buscando pistas linguísticas, o bloco semântico citado como exemplo, nos dá diferentes encadeamentos que podem ser expressos da seguinte forma:

- (1) ter resistência DC nadar
- (2) ter resistência PT neg-nadar
- (3) neg-ter resistência DC neg-nadar
- (4) neg-ter resistência PT nadar

Vimos então, com o exemplo, que um bloco semântico é composto de quatro encadeamentos argumentativos, em que são observados ora aspectos normativos ora transgressivos. Tais aspectos podem ser ligados a uma entidade linguística de dois modos: pela argumentação externa (AE) e pela argumentação interna (AI). Com isso, preocupamo-nos em esclarecer melhor as noções de AE e AI:

As argumentações externas são encadeamentos dos quais a expressão é um segmento: se a expressão é aporte, fala-se de argumentação à esquerda; se a expressão é suporte, fala-se de argumentação à direita. Assim, encontram-se entre as argumentações externas à direita de “João foi prudente” as sequências “João foi prudente, portanto não teve acidente” e “João foi prudente, no entanto teve um acidente”. Entre as argumentações externas à esquerda dessa mesma expressão, encontra-se “João foi prevenido do perigo, portanto foi prudente” e “João não foi prevenido do perigo, no entanto foi prudente”. (...) As argumentações internas de uma expressão são, quanto a elas, encadeamentos que constituem equivalentes mais ou menos próximos dessa expressão, eventualmente paráfrases ou reformulações. Retomemos o exemplo “João foi prudente”. (...) Nós os reagrupamos em diferentes conjuntos que chamamos, arbitrariamente, “aspectos”. Caracterizando-se a prudência, entre outras coisas, pelo fato de tomar precauções quando há perigo, introduziremos na argumentação interna do enunciado todos os encadeamentos normativos que têm como suporte a indicação de um perigo e como aporte a indicação de precauções (perigo DC precauções). (CAREL e DUCROT, 2008, p.10)

Os autores demonstram, desse modo, que nas argumentações externas de um enunciado temos sempre um encadeamento normativo e outro encadeamento transgressivo. Já em relação à argumentação interna de um enunciado, notamos que ela pode ser explicada como uma descrição da palavra a que se refere. Para Ducrot (2002, p.9), a AE de uma entidade é a pluralidade dos aspectos constitutivos de seu sentido na língua, e que estão ligados a ela de modo externo, ou ainda, conforme Flores et al. (2009, p.50), a argumentação externa é considerada como uma pluralidade de discursos que podem seguir uma entidade lexical. Enquanto a AI é relativa aos encadeamentos que parafraseiam a entidade ou são muito próximos a ela e ainda também conforme Flores et al. (2009, p.51), a argumentação interna pode ser considerada como um encadeamento argumentativo que parafraseia uma entidade lexical.

Para melhor explicar tais conceitos, Ducrot apresenta a AI de prudente como sendo *perigo DC precaução*, a partir da ideia de que, se alguém é prudente, então toma precaução diante do perigo. Já a AE possível de *Pedro é prudente* é *Pedro é prudente DC não lhe ocorrerá nada de mal*. Também é possível estabelecer-se argumentação interna ao enunciado. A AI de *Pedro é prudente* resulta em *perigo DC precaução*. Sendo assim, os blocos semânticos constituídos a partir dos enunciados de um discurso permitem que se explicita sua estrutura argumentativa, ou seja, o modo como a argumentação do discurso é produzida.

Ducrot (2005) afirmou, na Conferência 1, que ambos encadeamentos, normativo e transgressivo, são a manifestação de um eixo ideal, em que cada um dos encadeamentos constrói seu sentido somente na relação com o outro, ocorrendo interdependência semântica entre eles. Para verificar tal afirmação utilizamos o exemplo *Ele é responsável por isso dirige com cuidado*, que constitui um encadeamento normativo, e um dos aspectos representativos desse encadeamento é: *responsável DC cuidadoso no trânsito*, e o enunciado *Ele é responsável, mas não dirige com cuidado* pode ser representado pelo aspecto: *responsável PT neg-cuidadoso no trânsito*. Assim, o sentido de *responsável* somente pode ser construído em relação com o que se enuncia sobre *responsável*, e os aspectos normativo e transgressivo, que são interdependentes

semanticamente, acabam, desse modo, fazendo parte de um mesmo bloco semântico.

Ainda sobre determinada questão, Carel e Ducrot (2005, p.165) afirmam que unicamente o discurso é doador de sentido. Isso significa dizer que o sentido de uma unidade linguística se dá por meio dos discursos evocados por ela sob a forma de AI ou AE ou pelas modificações em outros discursos a que está associada. Tal evocação de discursos pode atribuir AIs ou AEs, caracterizando o que os autores denominam palavras plenas, ou seja, palavras “enformadas de sentido”. Já as *palavras ferramentas* ou *gramaticais*, que estão divididas, pelos autores, em conectores, articuladores e operadores, não podem ser associadas a nenhum conjunto específico de discursos, mas adquirem seu sentido na relação com outros discursos que não estão diretamente ligados a elas.

Em Carel e Ducrot (2005, p.166), os conectores articulam segmentos que constituem os encadeamentos argumentativos (são análogos a *portanto* e *no entanto*), enquanto os articuladores têm a função de comparar as argumentações que constituem o sentido dos segmentos que os precedem e que os seguem, ou seja, os articuladores não articulam segmentos, mas sim encadeamentos. Um exemplo de articulador é o *mas* entre os encadeamentos *Maria é feliz, mas tem a saúde comprometida*, enquanto o operador, segundo Flores et al (2009), no Dicionário de Linguística da Enunciação, é considerado por Ducrot como uma entidade lexical Y que, aplicada a uma entidade lexical X, produz um sintagma XY, cujo sentido é constituído de encadeamentos contendo somente as palavras plenas já presentes na argumentação interna e na argumentação externa de X. Desse modo, verificamos que um operador reorganiza os constituintes semânticos de X, sem acrescentar sentido a ele e, assim, eles apresentam duas subclasses: os modificadores e os internalizadores.

Também pelo Dicionário de Linguística da Enunciação (2009), são modificadores as palavras ou expressões que, quando aplicadas a determinados predicados (substantivos e verbos), aumentam sua força argumentativa, originando os *modificadores realizantes*, ou diminuem-na, dando origem aos *modificadores desrealizantes*.

O modificador é uma palavra gramatical Y que, associada a uma palavra X, forma o sintagma XY, cuja AI é constituída unicamente pelas palavras plenas contidas na AI de X. (CAREL; DUCROT, 2005, p.167)

O modificador é uma palavra que reorganiza os constituintes da AI por meio de combinações com os conectores e com a negação. Um exemplo de modificador, apresentado por Carel e Ducrot (2005, p.168), é a palavra *fácil* no sintagma *problema fácil*. Problema, segundo Ducrot, pode ser parafraseado por: “questão que alguém não pode compreender mesmo quando se esforce” e representado pelo encadeamento *esforço PT neg-compreensão*, que pode ser considerado como sua AI. Nesse contexto, a palavra *fácil* atenua o esforço necessário para a compreensão. Portanto, a AI de *problema fácil* será *esforço DC compreensão*. No exemplo citado, o modificador atuou unicamente sobre o conector e a negação da AI de *problema*, resultando na diminuição da força argumentativa.

Os internalizadores representam outra subclasse dos operadores, que segundo Carel e Ducrot (2005, p. 169), pode ser a denominação que evoca a ideia de que a AE de X se coloca no interior da AI de XY. No Dicionário de Linguística da Enunciação (2009), expõe-se o exemplo: *procurar em vão* (XY), em que a expressão *em vão* (Y) é um internalizador da palavra *procurar* (X) no sintagma XY. Esse sintagma tem sua AI *procurar PT neg-encontrar*, formada pelas mesmas palavras da AE de *procurar* (X), que é *procurar DC encontrar*. Assim, a expressão *em vão* funciona, nesse sintagma, como um internalizador de *procurar*. Percebemos que é possível que a AE do verbo “se internalize” na AI da expressão.

Parece-nos, a partir dos exemplos citados, que modificadores e internalizadores atuam na gradualidade⁵ das entidades a que se associam, sem atribuir-lhes novos sentidos.

⁵ Ducrot afirma que o princípio argumentativo é de natureza gradual, porque estabelece, entre duas escalas, uma correspondência de valores argumentativos (mais e menos). Exemplo: “Quanto mais riqueza, mais felicidade” e “quanto menos riqueza, menos felicidade”. (Dicionário de Linguística da Enunciação, 2009, p.134) – Teoria dos Topoi (fase da ANL não mais estudada por Ducrot e Carel).

Ao explicar a interdependência semântica entre os segmentos X CON Y, Ducrot, por convenção, chamará A ao segmento X, B ao segmento Y e CON para designar tanto as palavras da língua responsáveis pelo caráter normativo ou transgressivo de um encadeamento do discurso (como porque, mas, ainda que), quanto para designar os termos abstratos DC e PT, que nomeiam os aspectos argumentativos. Aspectos esses, que fazem parte de um mesmo bloco semântico.

Outra convenção estabelecida por Ducrot (2005, p.45), em sua Conferência 2, diz que CON designa um conector de certo tipo, seja normativo ou transgressivo, o CON' designará um conector de outro tipo, por exemplo, se CON refere-se a um DC, CON' será um PT.

Partindo dessa ideia, verificamos que a partir de A e B, é possível construir oito conjuntos de encadeamentos ou aspectos argumentativos. E esses aspectos podem ser agrupados em dois blocos de quatro aspectos cada. A interdependência semântica entre A e B é a mesma entre os quatro aspectos presentes num bloco (DUCROT, 2005, p.15). Esses dois blocos semânticos são representados por:

Quadro 1 – Blocos Semânticos

Bloco 1	Bloco 2
A CON B	A CON neg-B
A CON' neg-B	A CON' B
Neg-A CON' B	Neg-A CON B
Neg-A CON neg-B	Neg-A CON' neg-B

Utilizando o enunciado dado por Ducrot *João é rico, portanto é feliz*, originaremos o bloco semântico 1, expresso por quatro aspectos argumentativos, através do sentido formado pelo encadeamento entre o segmento “rico” e o segmento “feliz”. Da mesma forma, originaremos as relações estabelecidas entre o encadeamento dos segmentos de outro enunciado *João é rico, portanto não é feliz*, construindo, esses encadeamentos, outro sentido, bloco semântico 2.

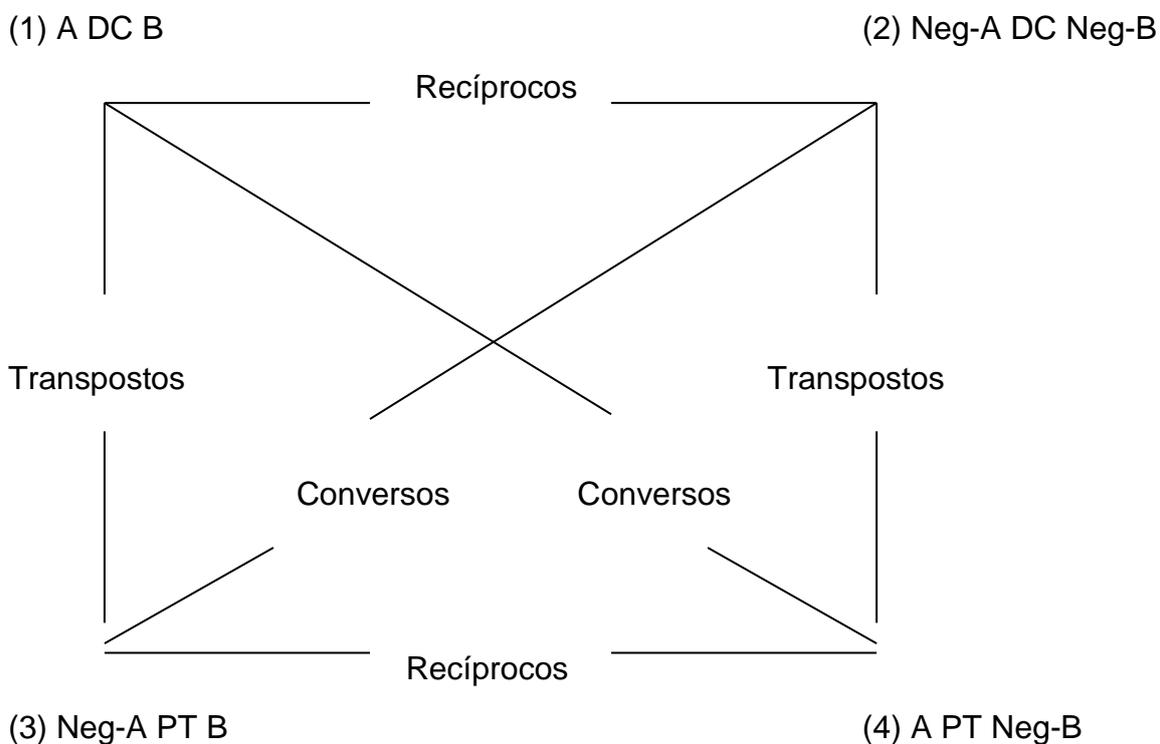
Quadro 2 – Exemplo de formalização

Bloco 1 – João é rico, portanto é feliz.	Bloco 2 – João é rico, portanto não é feliz.
Rico DC feliz	Rico DC neg-feliz
Rico PT neg-feliz	Rico PT feliz
Neg-rico PT feliz	Neg-rico DC feliz
Neg-rico DC neg-feliz	Neg-rico PT neg-feliz

Para Carel e Ducrot (2005, p.40), devemos formalizar o bloco semântico e isso se dá por meio de um *quadrado argumentativo*. Os aspectos pertencentes a cada bloco e representados no quadrado argumentativo estabelecem, entre si, relações discursivas, denominadas *conversas*, *recíprocas* e *transpostas*. São conversos os encadeamentos $A \text{ CON } B$ e $A \text{ CON}' \text{ neg-}B$, em que ocorre a troca dos conectores e a negação do segundo segmento; são recíprocos $A \text{ CON } B$ e $\text{neg-}A \text{ CON } \text{neg-}B$, em que são mantidos os conectores e ambos os segmentos são negados; por fim são transpostos $A \text{ CON } B$ e $\text{neg-}A \text{ CON}' B$, em que há alternância dos conectores e a negação do primeiro segmento.

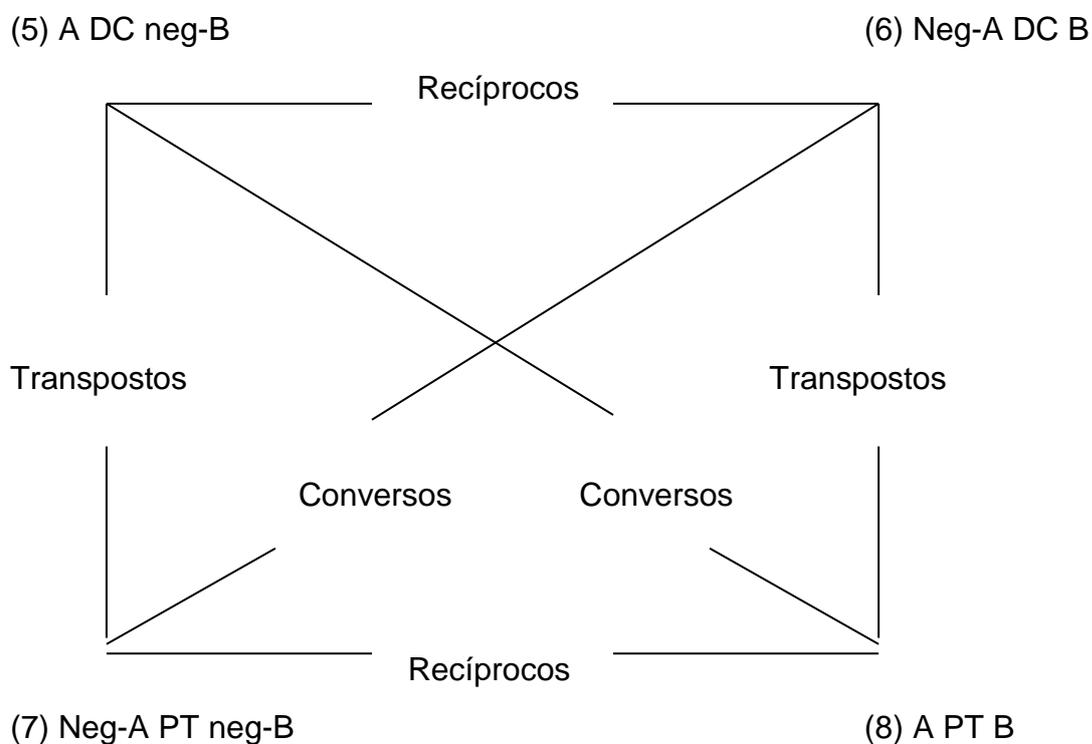
O esquema abaixo formaliza os aspectos do bloco semântico 1, que representa as relações entre os encadeamentos argumentativos:

Figura 1: Quadrado Argumentativo 1



Desse modo, são conversos os aspectos: (1) e (4), (2) e (3). Recíprocos os aspectos (1) e (2), (3) e (4). E por último, transpostos, (1) e (3), (2) e (4). A mesma interdependência entre A e B dá origem ao bloco semântico 2, contrário ao anterior, esquematizado por:

Figura 2: Quadrado Argumentativo 2



Os aspectos (5), (6), (7) e (8) mantêm, entre si, as relações discursivas descritas para o bloco semântico 1. Sobre a relação entre os blocos 1 e 2, notamos que constituem blocos com sentidos contrários. Comparando, por exemplo, o aspecto (1) do primeiro bloco com o aspecto (5) do segundo, a oposição será bem marcada.

(1) A DC B

(5) A DC neg-B

Notamos, aqui, que entre ambos há manutenção do primeiro segmento e do conector, mas o segundo segmento é negado em (5), resultando em um novo sentido. Partindo da relação de interdependência entre *ter resistência* e *nadar* (exemplo já mencionado antes), temos:

O bloco semântico 1 articula ter resistência à prática da natação:

(1) ter resistência DC nadar

(2) ter resistência PT neg-nadar

(3) neg-ter resistência PT nadar

(4) neg-ter resistência DC neg-nadar

Já o bloco semântico 2 articula ter resistência à impossibilidade de nadar, como num caso de doenças pulmonares, por exemplo:

(1') ter resistência DC neg-nadar

(2') ter resistência PT nadar

(3') neg-ter resistência DC nadar

(4') neg-ter resistência PT neg-nadar

Por constituírem blocos semânticos contrários, percebemos que os aspectos (1') e (4') são diferentes de (1) e (4), visto que no primeiro bloco a resistência vem do ato de nadar, ao passo que, no segundo bloco, a resistência vem do ato de não nadar, num caso específico de problemas de saúde, por exemplo.

Percebemos que é pela relação entre palavras, entre enunciados e, até mesmo, entre discursos que o sentido é construído. Tal noção de relação nos remete à noção de alteridade, que é a busca do outro para a constituição do eu. Buscamos também refletir sobre a relação com outros discursos existente no discurso Sentença Judicial. Falamos aqui da interdiscursividade existente dentro de um mesmo discurso, ou seja, o discurso do outro dialogando com o discurso do eu. Salientamos aqui que o termo interdiscursividade ainda não foi discutido por Ducrot e colaboradores no desenvolvimento da ANL e que essa questão é originada a partir de reflexões feitas sobre a relação do termo com a Teoria. Deixamos em aberto, porém, essa reflexão, por não ter relação com o tema desta dissertação, mas sabemos que tal reflexão pode auxiliar na compreensão do discurso. Tal proposta tem sido discutida por alunos do Núcleo de Estudos do Discurso da PUCRS.

Verificados os conceitos da Teoria dos Blocos Semânticos, abordaremos no próximo item a explicação que se refere à negação polifônica.

1.3.2.1 O caso da negação polifônica

Em Ducrot (2005), é afirmado que se temos uma conclusão B, a negação dessa conclusão será não-B, porém mostram-se os efeitos da negação através do olhar da Teoria dos Blocos Semânticos. Para o teórico (2005, p.93), a negação não está presente apenas na proposição em que o morfema negativo aparece, mas também no interior de algumas palavras, como *pouco*, no exemplo: Patrik é pouco esperto. Assim, para Ducrot:

Se é certo, como cremos, que toda expressão *e* deve descrever-se mediante sua AI e AE, a descrição da negação de *e* deve incluir dois pontos. O primeiro se relaciona com a descrição da AE de não-*e* a partir da AE de *e*. E o segundo, com a AI de não-*e* a partir da AI de *e*. (DUCROT, 2005, p. 93)

Percebemos, desse modo, que se *e* é uma entidade da língua, não-*e* tem em sua AE os aspectos recíprocos que constituem os aspectos da AE de *e*. Recordamos, portanto, que obtemos o aspecto recíproco de X CON Y, negando ambos os segmentos e conservando o conector, obtendo assim neg-X CON neg-Y. No quadrado argumentativo, a relação recíproca se dá nas linhas horizontais (DUCROT, 2005, p.94). Partindo desse fato, falaremos agora sobre a negação e sua relação com o enunciado argumentativo.

Para melhor compreendermos o que está dito acima, tomemos como exemplo a palavra responsável e analisemos o que acontece com seu sentido na sua negação, no âmbito da AE:

responsável DC cuidadoso

e

responsável PT neg-cuidadoso

O que demonstramos é um encadeamento converso ao outro, em que o sentido de cuidadoso é apresentado como uma consequência ao fato de ser responsável. Utilizando a tese mostrada, temos a AE de irresponsável, como recíproca de cada um desses dois aspectos acima apresentados:

neg-responsável DC neg-cuidadoso

e

neg-responsável PT neg-neg-cuidadoso (neg-responsável PT cuidadoso)

Neste último se leem duas negações como um segmento afirmativo. Admitindo ainda os aspectos recíprocos, vejamos a AE à esquerda de responsável:

neg-responsável DC neg-cuidadoso

e

neg-neg-responsável PT neg- cuidadoso (responsável PT neg-cuidadoso)

Já na análise da AI, Ducrot (2005, p. 96) propõe a seguinte regra: não-tem em sua AI os aspectos conversos dos aspectos que constituem a AI de e. Relembramos, então, que dado X CON Y, sua argumentação conversa é X CON'neg-Y. No quadrado argumentativo, a relação conversa se dá nas linhas verticais.

Para análise, tomemos como exemplo a AI de *responsável* descrita por nós, como:

risco DC cuidado

Deduz-se, a partir disso, que a AI de *irresponsável* como:

risco PT neg-cuidado

A regra da AI, citada logo acima, permite à Teoria chegar a algumas conclusões:

1º- A negação, desenvolvida por Ducrot, anteriormente a esta, não era analisada através de sua AI.

2º- A regra sobre os efeitos da negação pela TBS apresenta-se como uma hipótese considerada pelo autor, visto que essas proposições não são do tipo lógica.

3º- Tal regra não se aplica à expressão ou palavra paradoxal, a qual apresenta um comportamento distinto, pois nega a norma prevista na língua.

Para melhor exemplificar os fatos descritos, utilizamos em nosso trabalho as ilustrações de Ducrot sobre as negações da AE e da AI:

Quadro 3 – Representação da negação da AE

Afirmativa	Negativa	Relação entre aspectos
X CON Y	neg-X CON neg-Y	Recíprocos

Negação da AE (DUCROT, 2005, p. 96)

Quadro 4 – Representação da negação da AI

Afirmativa	Negativa	Relação entre aspectos
X CON Y	X CON' neg-Y	Conversos

Negação da AI (DUCROT, 2005, p.97):

A proposta de Ducrot com tais análises é a de utilizar a regra da negação para eleger a AI de uma palavra, classificando a AI de uma expressão como possível somente quando permitir ser verificada pela lei da negação. Em Carel e Ducrot (2008), os autores trazem à tona a descrição da negação ligada à polifonia, pois para eles é somente no enunciado como ocorrência particular da frase, que o locutor põe em cena enunciadores, assimilando e tomando posição em relação a eles.

Para a Teoria da Polifonia, o locutor pode apresentar dois tipos de relação com os enunciadores, os quais são origens de pontos de vista expressos no discurso. A primeira consiste na assimilação que se faz a seres indeterminados ou determinados de modo geral. Carel e Ducrot (2008, p.7) explicam o conceito de assimilação dizendo que essa ocorre quando o Locutor identifica-se com o ponto de perspectiva apresentado. Já a segunda relação consiste em tomar determinadas atitudes em relação aos enunciadores, como: assumir, concordar ou opor-se a eles.

Desse modo, assumir significa que o locutor impõe o ponto de vista de um enunciador no enunciado; concordar com um enunciador é aceitar a importância de seu ponto de vista no enunciado, sem contestá-lo no restante do discurso (normalmente, concorda-se com um enunciador quando ele é a fonte de um pressuposto); por fim, opor-se a um enunciador de um ponto de vista, para Carel e Ducrot (2008, p.8), como faz um locutor de um enunciado negativo em relação ao que seria dito no enunciado positivo correspondente, é descrever a enunciação como proibindo, no discurso ulterior, assumir ou dar concordância a esse enunciador.

Os autores tomam a ideia de Saussure de que o significado é parte integrante do signo e por isso não pode consistir em coisas nem em ideias (representações mentais). Assim, para Carel e Ducrot (2008, p.9), ficamos com a fórmula de Saussure em que o sentido no discurso é visto como o “valor” do signo – o que leva a concebê-lo, já que o valor de uma entidade é um conjunto de relações entre entidades que lhe são homogêneas, como um conjunto de relações entre signos.

Sendo assim, notamos que as palavras dão sentidos às coisas, pois, como já afirmado, é a linguagem que explica a realidade, não o contrário. Para Carel e Ducrot (2008, p.9), as argumentações ou encadeamentos argumentativos são como átomos da significação, ou seja, as relações entre signos estão na base de todo sentido. Assim, verificamos que uma argumentação consiste em dois enunciados ligados por um conector, em que o antecedente será o suporte e o conseqüente, o aporte. Os autores sustentam que:

Dar o significado de uma expressão é associar-lhe diferentes argumentações que são evocadas por seu emprego. Vê-se já que essa concepção da significação tem conseqüências importantes para a descrição polifônica, no que diz respeito à natureza dos “pontos de vista” associados aos enunciadores. Não pode, é claro, tratar-se de atos ilocutórios (o que já era evidente, independentemente de qualquer teoria argumentativa, já que o enunciador não é um locutor, não fala, e não pode, portanto, realizar promessas, interrogações, etc, atos que se realizam somente pelo emprego da fala). Mas também não se trata de conteúdos interiores ao ato ilocutório sobre os quais incidiram as forças ilocutórias, quer sejam esses “conteúdos” proposicionais de tipo lógico quer sejam representações psicológicas. Só pode

tratar-se de encadeamentos argumentativos, isto é, de sequência de enunciados ligados por um conector. (CAREL e DUCROT, 2008, p.10)

Vemos, desse modo, que o Locutor introduz os encadeamentos no discurso que ele mesmo propõe, assim ele se relaciona com os enunciadores, os quais não se relacionam entre si, ou seja, não existem enunciadores metalinguísticos.

Para descrever a negação, Carel e Ducrot (2008) afirmam que ela é uma resposta a algo que está implícito no enunciado. Para melhor compreendermos tal afirmação, temos como exemplo o enunciado *Não vou ao cinema, pois chove muito*, o qual demonstra que o locutor está impossibilitado de sair devido à tamanha chuva. O enunciador 1 traz a vontade de ir ao cinema, enquanto o enunciador 2 mostra, através da negação, que essa atividade não poderá ser realizada por causa de um estado da natureza.

Os autores, em 2008, apresentam o exemplo dos enunciados p (João foi prudente) e p' (João não foi prudente), em que podemos ter dois encadeamentos do tipo: “perigo DC cuidado” e “perigo PT neg-cuidado”. Para eles:

(...) pode-se dizer que p' faz de certo modo alusão a p , no sentido de que p' apresenta o mesmo enunciador positivo E que p ; simplesmente esse primeiro enunciador é, em p' , recusado pelo locutor L e confrontado a um segundo enunciador E' , cujo ponto de vista é incompatível com o de E , e que, nos casos simples, é assumido por L . (CAREL e DUCROT, 2008, p.15)

Mostra-se, assim, que da relação existente entre dois segmentos que constituem um encadeamento, origina-se o aspecto. Tais diferentes aspectos da argumentação interna da frase correspondente, propiciam ao enunciado, o mesmo número de enunciadores.

Para Carel e Ducrot (2008, p.17), a concepção polifônica postula que o enunciado negativo faz, ao menos, alusão a um enunciador do enunciado positivo correspondente. Temos, portanto, segundo os teóricos, de descrever,

primeiramente, o enunciado positivo p “João foi prudente” e de evitar descrever a frase negativa P' : derivamos diretamente o sentido do enunciado negativo do enunciado positivo. Verificamos, com essas premissas, que todo enunciado negativo contém um positivo e que a negação pertence à língua, pois, para os autores, é na língua que são especificadas as regras que ligam o sentido do enunciado negativo ao do enunciado positivo.

Concluimos com o exemplo dado por Carel e Ducrot, que o enunciado p' tem uma dependência semântica com o enunciado p , pois o segundo é auto-suficiente, enquanto o primeiro, para existir, precisa que p lhe dê origem. Concordamos, assim, que um enunciado negativo sempre fará alusão ao seu referente positivo, ou seja, toda negação pressupõe uma afirmação. Com essa descrição da teoria, passamos à metodologia de nossa pesquisa com o objetivo de analisar o funcionamento da argumentação no enunciado negativo, verificando as marcas linguísticas que descrevem a negação no discurso.

2 METODOLOGIA

Com o objetivo de analisar como a Teoria da Argumentação na Língua explica a compreensão do sentido da negação no discurso Sentença Judicial, expomos uma metodologia que demonstre as etapas das análises dos discursos, possibilitando a verificação da compreensão da negação. Para isso, faremos uma breve elucidação sobre o Direito, visto como a área que compreende o discurso Sentença Judicial como gênero. Além disso, descreveremos a estrutura de uma Sentença Judicial, explicando suas partes.

2.1 A OUTRA ÁREA: O DIREITO

Sabemos que uma sociedade organizada deve ser amparada pela justiça e também que todas as formas de amparar uma sociedade têm seus fundamentos em regras, ou melhor, em leis. Além dos documentos oficiais do direito, as leis escritas são consideradas, por nós, pesquisadores da semântica argumentativa, como discursos jurídicos. Todavia, enfatizamos sua importância, porque é através da justiça e dos documentos legitimados pelas leis que o direito é realizado. Em nosso *corpus* o juiz é quem decide, através da linguagem, problemas reais e de aspecto civil.

Conforme Raitani (1972), o juiz não é mais um simples e frio aplicador da Lei, não é mais um insensível e automático instrumento do direito. É, ao contrário, o mensurador dos conflitos, é o aferidor dos interesses em jogo e é, ao mesmo tempo, o animador das fórmulas frias e abstratas da Lei, pois elas devem aplicar-se aos homens reais, aos homens, todos diferentes um dos outros para os quais foram feitas.

Desse modo, percebemos que o juiz aplica a Lei a partir da sua compreensão e do seu conhecimento a respeito do assunto. Por tal motivo, consideramos o direito como sendo subjetivo. Para Sytia (1991), o direito subjetivo se manifesta pela vontade de seu titular. O direito subjetivo é o poder atribuído à vontade de alguém de defender seus interesses, em conflito com os

interesses do outro, ou seja, que se realize a subordinação dos interesses de outro ao do eu.

Nesse momento surge o conflito de interesses que deve ser definido pelo direito, a partir de decisões formais, iniciadas na forma de processos. Os processos originam-se como ações feitas por advogados e, depois de algum tempo, chegam à Sentença Judicial, em que se verifica a decisão final do juiz sobre o processo julgado. Sabemos da possibilidade de recursos e de alterações nas decisões, mas paramos na Sentença, que é o nosso objeto de análise.

2.1.1 A Sentença Judicial: estrutura e linguagem

A Sentença Judicial é o discurso final no curso de um processo, que tem sua estrutura expressamente determinada por Lei, prevista no artigo 458, do Código de Processo Civil. E, segundo o referido artigo, são requisitos essenciais da sentença:

I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeterem.

Podemos dizer, a partir desses dados referentes à estrutura da Sentença, que tudo é linguagem no discurso, visto que o locutor se utiliza da língua para descrever o relatório, os fundamentos e o dispositivo da Sentença Judicial, fazendo, desse modo, uso da língua, criando linguagem. Portanto, consideramos que no processo judicial tudo é linguagem, pois é ela que recria os fatos e também é através dela que os pedidos são fundamentados.

Segundo Moreno e Martins (2006, p.16), o juiz, ao decidir, irá valer-se essencialmente das alegações apresentadas pelas partes e dos fatos descritos

nos autos. As atividades relacionadas ao Direito dependem de argumentos que justifiquem a aplicação das leis e das decisões tomadas.

Moreno e Martins (2006, p.19):

O julgador tem a necessidade de explicar as razões de seu convencimento, por força do princípio legal de que todas as decisões devem ser fundamentadas (Constituição Federal, art. 93, inciso IX)

Podemos dizer que nenhuma razão ou prova pode obrigar o juiz a tomar uma decisão pessoal. Por isso, tal decisão deverá estar fundamentada a partir da análise dos fatos e das leis em que se apoiam seu posicionamento. Para os autores:

A linguagem é o instrumento de todos os operadores jurídicos. É por meio dela que se alcança a justiça. Além de ter o direito, você tem de saber expressá-lo de forma precisa, adequada e facilmente compreensível. A Justiça e o Direito materializam-se através da linguagem. (MORENO e MARTINS, 2006, p.24)

Portanto, concluímos que uma linguagem compreensível, coerente e embasada em argumentos que expressam o sentido através da relação existente no discurso entre os enunciados e palavras é essencial para o Direito, pois é através da linguagem que os locutores dos discursos possíveis da área jurídica pedem, respondem, replicam, narram, explicam, opinam e decidem.

2.2 ETAPAS DA ANÁLISE

Com o objetivo de explicar as marcas linguísticas que levam a compreender as negações presentes no discurso Sentença Judicial, a análise de nossa proposta consistirá nas seguintes etapas:

1. Segmentar o discurso em enunciados.

2. Selecionar enunciados do discurso, e, logo após, demonstrar seu encadeamento argumentativo, analisando a construção do sentido no discurso.
3. Verificar a argumentação interna das palavras com prefixos que trazem um sentido negativo ao enunciado.
4. Perceber os pontos de vista originados pelos enunciadores nos enunciados negativos analisados.
5. Mostrar a atitude do locutor frente aos pontos de vista verificados no enunciado.
6. Analisar a argumentação dos enunciados que apresentarem verbos que, em relação com outras palavras, levam à compreensão do sentido negativo do enunciado.

Essas etapas de análise não seguem uma ordem, visto que serão realizadas de acordo com a leitura do discurso e a construção de sentido que se estabelece linguisticamente nos encadeamentos argumentativos que derivarão dos enunciados. Observa-se também que a análise dependerá de cada enunciado, não sendo obrigatória para a compreensão do sentido desse a aplicação de todos os passos acima listados. Com isso, apresentaremos no item que segue as duas análises propostas nessa pesquisa, realizadas em Sentenças Judiciais.

3 ANÁLISES

3.1 ANÁLISE 1

Análise da Sentença Judicial 1

Na Sentença Judicial 1, selecionamos alguns enunciados e os representamos através de encadeamentos, com o objetivo de buscar no linguístico a compreensão do sentido no discurso. Desse modo, temos:

Enunciado 1: ***Junior** ingressou com a presente AÇÃO INDENIZATÓRIA em face de **Carla e Alfeu**, arguindo, em síntese, que foi vítima de racismo praticado pelos requeridos, requerendo a procedência do pedido para condená-los ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado pelo juízo.*

O enunciado faz parte do relato da Sentença, em que são expostas, de forma resumida, as propriedades do fato, ou seja, o motivo pelo qual o requerente buscou a justiça, sua identificação e a dos réus. Assim, este primeiro enunciado pode ser representado pelo seguinte encadeamento, originado da interdependência semântica entre racismo e condenação:

ação racista DC pagamento de indenização

Enunciado 2: *Implementadas as citações, os réus contestaram, alegando, resumidamente, que são inverídicas as afirmações feitas pelo autor, pugnando pela improcedência.*

O segundo enunciado relata que os réus negaram a acusação do ato de racismo, podendo ser representado pelos seguintes encadeamentos:

afirmação falsa DC contestação dos réus

afirmação falsa DC ação não justificável

Percebemos aqui a utilização da palavra “inverídica” que já contém em sua significação um sentido negativo, ou seja, aquilo que não é verídico. Temos, assim a AI de inverídica: *verdade PT neg-confirmação*, representando o aspecto transposto de *verdade DC confirmação*. Assim, verificamos que a AI de “inverídica” transgride a norma, construindo um novo sentido.

Notamos também que, quando o locutor enuncia “os réus alegaram que são inverídicas as afirmações feitas pelo autor”, ele evoca dois enunciadores do tipo:

E¹: As afirmações feitas pelo autor são verídicas.

E²: As afirmações feitas pelo autor não são verídicas.

Neste caso, o locutor se identifica com o E² e refuta a ideia do E¹. Assim como ocorre quando o locutor enuncia “(...)pugnando pela improcedência.” Esta conclusão pode ser representada pelo encadeamento *réus inocentes DC ação incoerente*. Logo, a palavra “improcedência” também já tem, contida em sua significação, uma negação (aquilo que não é procedente) e tem como sua AI: *neg coerente DC neg-aceitável*. Aqui, a negação está contida no sentido da palavra, que tem sua AI como o aspecto recíproco de *coerente DC aceitável*.

Enunciado 3: *Oportunizada a réplica, realizou-se audiência, na qual foram ouvidas cinco testemunhas, sendo que, em debates orais, os patronos reportaram-se aos pontos anteriormente defendidos.*

O enunciado 3, que é o último enunciado selecionado do relato, explicita quantas testemunhas foram ouvidas e de que maneira tal situação ocorreu. Para a melhor compreensão do sentido do enunciado, representamo-lo através dos encadeamentos:

constestação DC defesa (AI de réplica)

indivíduo que presenciou DC testemunha (AE de testemunha)

réplica DC reavaliação dos fatos

Percebemos pela interdependência semântica dos segmentos o sentido que o locutor orienta na construção do sentido de todo o enunciado.

A partir do enunciado 4, a análise entra na argumentação do juiz em relação ao relato anterior para chegar à decisão.

Enunciado 4: Alega o autor ser vítima de racismo praticado pelos requeridos. Disse que sofreu danos em sua esfera psíquica, requerendo a condenação dos demandados ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados.

O enunciado 4 relata o ponto de vista do autor da ação e sua intenção com a ação. Tal enunciado pode ser representado pelos encadeamentos *racismo DC consequências psíquicas e consequências morais DC indenização*, traduzindo, dessa forma, seu sentido.

Verificamos a AI de “racismo” para uma melhor compreensão do enunciado: segregação racial DC tratamento desigual.

Enunciado 5: O feito está apto para julgamento, sendo produzida prova testemunhal, que esclareceu os pontos controvertidos entre os litigantes.

No enunciado 5, o locutor conclui que a ação pode ser julgada, pois a prova testemunhal esclareceu os pontos necessários. Assim, na busca do sentido do discurso, o enunciado é representado pelos encadeamentos:

prova DC esclarecimento

esclarecimento DC julgamento

Enunciado 6: Entendo que não há como acolher o pedido, uma vez que não restou configurada a ocorrência do dano alegado, sendo ausentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil (ato ilícito, dano e nexos causal).

No enunciado 6, o locutor expõe seu entendimento sobre o fato, argumentando sobre a impossibilidade de condenar os réus e atender o pedido do requerente. Os encadeamentos que parafraseiam o sentido do enunciado são:

ausência de requisitos DC fato neg-comprovado

fato neg-comprovado DC pedido neg-aceito

Na primeira parte do enunciado, *Entendo que não há como acolher o pedido*, notamos um enunciado negativo, em que verificamos dois enunciadores:

E¹: Há como acolher o pedido

E²: Não há como acolher o pedido.

Percebemos que o locutor identifica-se com o E² que evoca a negação através do morfema *não* contido no próprio enunciado.

Ainda no enunciado 6 destacamos, em sua segunda parte, mais um caso de polifonia: *uma vez que não restou configurada a ocorrência do dano alegado* - percebemos neste caso a presença de duas vozes, em que o E¹ afirma a configuração da ocorrência enquanto o E² nega a configuração da ocorrência:

E¹: Restou configurada a ocorrência.

E²: Não restou configurada a ocorrência.

Nesse caso, o locutor assimila o ponto de vista do segundo enunciador e nega o ponto de vista do primeiro.

Enunciado 7: *Conforme se extrai da prova produzida, os litigantes trocaram ofensas verbais concomitantes. É o que relatou Giovani às fls. 107/107v:*

“(...) Juíza: E o que o senhor presenciou?”

Testemunha: Só xingão, não é? Um xingando o outro. Não foi muito mais que isso.(...)”

Juíza: Foi uma coisa concomitante? Os dois se xingando?”

Testemunha: Os dois se xingando.(...)”

O enunciado 7 traz a ocorrência da argumentação do locutor baseada em prova testemunhal, tendo, assim, o seguinte encadeamento:

afirmação DC prova

Anexamos ao enunciado 7 o questionamento da juíza à testemunha e percebemos que, além de orientar a resposta da testemunha, ela não leva em consideração uma marca polifônica contida na palavra *muito* relacionada, no enunciado, com *mais que isso*. Portanto, temos:

um xingando o outro DC só xingão

um xingando o outro DC neg-ser muito mais que xingão

Verificamos aqui a utilização da palavra “muito” acompanhando a expressão “mais que isso” que nos demonstra uma nova indicação, pois quando argumentamos que algum acontecimento “não foi muito mais do que isso”, o enunciado nos faz apreender o sentido de que “foi algo a mais do que isso, porém não foi muito mais”. Diferentemente, se disséssemos “não foi mais do que isso”, que nos faz apreender que “foi só isso”. Porém, o sentido apreendido da relação existente na continuação do discurso orienta o alocutário a outra conclusão, ou seja, a argumentação “não foi muito mais do que isso” leva à compreensão do enunciado como sendo igual a “foi apenas isso”.

Desse modo, a juíza, ao continuar seu questionamento, conclui o “não foi muito mais que isso” da testemunha como “foi apenas isso” e segue com uma pergunta que orienta o alocutário a determinada resposta, que já está contida em seu questionamento. Vejamos:

Juíza: *Foi uma coisa concomitante? Os dois se xingando?*

Testemunha: *Os dois se xingando.(...)*

Notamos que talvez o alocutário só tenha compreendido o sentido da palavra “concomitância” pela orientação que o locutor está dando a ela, pois o alocutário, ao tomar o papel de locutor, reproduz a fala da juíza, que coloca sua

subjetividade no discurso, representada pelo encadeamento:

concomitante DC ao mesmo tempo

Enunciado 8: *Além disso, as testemunhas Mathias e Pedro afirmaram que os demandados não praticaram ofensas racistas ao requerente (depoimentos de fls. 110v/112).*

Este enunciado evoca dois enunciadores que argumentam demonstrando sua negação:

E¹: Afirmação de prática de ofensas racistas.

E²: Afirmação de não prática de ofensa racista.

Notamos que esse enunciado descreve a afirmação de uma negação, e que as testemunhas afirmam que não houve prática racista pelos requeridos. Desse modo, o enunciado, ao evocar dois enunciadores, faz com que o locutor identifique-se com o E² e se oponha ao E¹.

Vimos também no início do enunciado 8 a expressão “além disso” trazendo um sentido de soma para a argumentação, pois temos outras informações citadas antes desta na Sentença Judicial 1. O que houve, pelo nosso entendimento, foram ofensas mútuas, porém não há provas de que tais ofensas tenham caráter racista.

Enunciado 9: *Desse modo, tenho que inexistente prova inequívoca das alegações formuladas pelo autor, o qual não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo do seu direito, conforme estabelece o art. 333, inc. I, do CPC.*

No enunciado 9, o locutor prende-se a sua decisão, tentando estabelecer o motivo pelo qual chegou a tal, que foi o de não haver provas da acusação do autor. Desse modo, representamos o enunciado através dos encadeamentos:

fato DC prova

fato exige prova PT ausência de prova

O enunciado 9 descreve quatro negações, observadas em morfemas existentes nele e em prefixos de palavras contidas nele. Na primeira parte do enunciado demonstramos abaixo duas negações, em que a primeira pode ser descrita pelos enunciadores evocados pelo locutor e a segunda está contida na palavra “inequívoca” que nos dá o sentido, neste enunciado, de uma “prova não equívoca”, que pode também pressupor uma enunciação afirmativa correlacionada à expressão “prova equívoca” e que sua AI pode ser representada por *falta de evidência DC necessidade de esclarecimento*. Vejamos a primeira negação através de seus enunciadores:

Desse modo, tenho que inexistente prova inequívoca das alegações formuladas pelo autor

E¹: Existência de provas das afirmações do autor.

E²: Não existência de provas das afirmações do autor.

Neste caso, o locutor assimila o ponto de perspectiva do E², opondo-se ao E¹.

Nas outras duas negações contidas no enunciado 9, verificamos, assim como na palavra “inequívoca”, a negação contida na palavra “desincumbir”, em que o locutor argumenta que não se deixou de incumbir ao autor o ônus de provar o fato, pressupondo, assim, também a expressão positiva da palavra. Temos assim como AI de “desincumbir”: *retirar obrigação DC desobrigar*. Além disso, esta segunda parte evoca mais dois enunciadores:

o qual não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo do seu direito, conforme estabelece o art. 333, inc. I, do CPC.

E¹: Autor desincumbido de provar fato.

E²: Autor não desincumbido de provar fato.

Aqui percebemos, de fato, a oposição do locutor em relação ao primeiro enunciador e à sua identificação com o ponto de vista do segundo enunciador apresentado.

Enunciado 10: *Assim, há de ser improcedente o pedido.*

O enunciado 10 retoma ao leitor tudo o que foi dito e argumentado antes, ou seja, a questão de o autor não ter conseguido provar o fato, de os réus terem negado a afirmação feita pelo autor e a conclusão da testemunha tomada pela juíza. Além disso, tomamos como encadeamentos possíveis deste enunciado:

assim DC conforme tudo o que foi dito

não se desincumbiu do ônus da prova DC pedido negado

Notamos também que a palavra “improcedente” é carregada de sentido negativo, visto que sua AE à direita poderia ser tomada como *pedido improcedente DC pedido negado*. Nesse caso “improcedente” pressupõe, observada pela análise polifônica, o sentido da palavra “procedente”, que seria sua afirmação.

Enunciado 11: *Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Junior contra Carla e Alfeu, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.*

No enunciado 11, o locutor inicia sua argumentação fazendo referência ao posto, ou seja, ao que está argumentado anteriormente. Como já percebido, o que é visto antes deste enunciado no discurso são trechos de outros discursos. O “isto posto” relaciona um enunciado a outro. Além disso, o locutor fundamenta-se no posto para julgar improcedente o pedido do requerente e extinguir a ação. Assim, temos os encadeamentos que representam o enunciado:

posto DC argumentações anteriores (AE de posto)

ato negado DC ação cancelada

Neste enunciado, assim como no enunciado 10, notamos a palavra “improcedente”, que tem aqui o mesmo sentido explicado no enunciado anterior.

Enunciado 12: *Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), pagamentos dos quais venho a isentá-lo, por estar amparado pelo benefício da AJG.*

O locutor, no enunciado 12, decide sobre o autor da ação, o qual não conseguiu provar sua acusação, condenando-o ao pagamento dos honorários advocatícios, do que acaba por ser isento pelo fato de o autor estar amparado pelo benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Para melhor compreendermos o enunciado, representá-lo-emos através de seus possíveis encadeamentos, gerados pela interdependência semântica de seus segmentos:

cancelamento da ação DC sucumbência (AE de sucumbência)

pedido negado DC pagamento da ação

pagamento da ação PT assistência judiciária gratuita

assistência gratuita DC neg-pagamento

Notamos, através dos encadeamentos acima, que o sentido do enunciado é construído pela orientação argumentativa dada pelo locutor.

Retomando, verificamos que após o enunciado 10, o locutor transcreve dois trechos de outras duas Sentenças Judiciais que contêm a decisão de fatos parecidos. Sabemos que nesse tipo de discurso o locutor, para defender sua posição, pode se basear na Lei e também em outras decisões já tomadas em relação ao mesmo assunto, amparando-se assim na ideia de fazer justiça igualitária para todos os indivíduos.

Verificamos, dessa maneira, que o locutor utiliza em seu discurso a ideia de outros locutores, ou seja, ele buscou argumentos utilizados por outro locutor em outro processo enunciativo para fundamentar sua decisão. Neste caso, o locutor

buscou outros discursos em que o pedido do requerente foi negado para fundamentar a sua decisão de também negar o pedido do seu requerente. Temos como tradução do sentido do discurso citado, o encadeamento *neg comprovação dos fatos DC pedido negado* e como representação dessa relação entre discursos o encadeamento argumentativo *pedido negado da sentença citada DC pedido negado da sentença analisada*, em que são verificados fatos semelhantes com o mesmo propósito.

A mais, percebemos que nos enunciados analisados em que são vistas negações, há um diálogo cristalizado entre os dois enunciadores apresentados (o afirmativo e o negativo). Tais pontos de perspectiva dialogam entre si constituindo uma relação entre discursos, com as quais o locutor tomará posição, com a finalidade de construir o sentido do enunciado. Vemos que os outros discursos, neste momento da análise, nos remetem à noção de relação, ou seja, a busca do outro para a compreensão do sentido. Concluimos que é pela relação entre os discursos que o sentido é compreendido pelo alocutário. A relação, aqui, nos prova que o discurso de nossa Sentença está em relação com outros discursos, que podem ser explícitos ou implícitos, como é o caso dos enunciadores.

Portanto, o sentido do discurso analisado resulta das relações entre as palavras dos enunciados, entre os enunciados e, até mesmo, entre os discursos citados pelo locutor. A negação, analisada pela Teoria Polifônica da Enunciação, é verificada, nesta primeira análise, pelos enunciadores evocados pelo locutor, os quais ele se opõe e se assimila, como nos casos dos enunciados 2, 4, 6, 8 e 9, sendo também explicada através do sentido construído a partir das AIs de palavras com morfemas negativos, que relacionam-se com outras no enunciado.

3.2 ANÁLISE 2

Análise da Sentença Judicial 2

Assim como fizemos na análise da Sentença 1, selecionamos alguns

enunciados da seguinte Sentença, julgando as características que auxiliem nosso objeto de análise, que é a negação no discurso. Procuramos nesta segunda análise selecionar enunciados pertencentes à argumentação do juiz, ignorando, desse modo, o relato. Assim temos:

Enunciado 1: *Pretende o demandante, em síntese, ver-se indenizado do dano moral pretensamente sofrido em razão de ofensa verbal perpetrada pelo co-réu Dr. Alessandro nas dependências do Hospital.*

O enunciado 1 traz à luz o assunto a ser tratado, podendo ter seu sentido representado pelo encadeamento *ofensa DC indenização*.

Enunciado 2: *A parte demandada, por seu turno, nega veementemente a alegada ofensa verbal, sustenta comportamento negligente e inadequado por parte do autor, rechaça o alegado dano moral e a pretendida indenização.*

O segundo enunciado apresenta novas situações argumentativas que sustentam nossa tese sobre a negação. O enunciado traz em si o verbo *negar*, que em relação no discurso comporta um sentido negativo, remetendo à negação polifônica, comprovando a afirmação implícita do enunciado. Além disso, o enunciado apresenta a palavra “inadequado”, que exibe um prefixo negativo e acrescenta sentido à palavra “comportamento”, podendo ser considerada pela ANL como um modificador que realiza determinado sentido, assim como a palavra “moral”, que relacionada à palavra “dano”, carregam juntas o mesmo sentido. Por fim, o enunciado apresenta o verbo “rechaçar”, que pode ter como sua AI: *rebater DC negar*, concluindo, dessa maneira, que tal verbo, também ao entrar em relação com as palavras do enunciado, traz uma argumentação negativa ao seu sentido.

Enunciado 3: *A preliminar de inépcia da inicial não merece ser acolhida. Ainda que não formulada da forma mais ortodoxa, a inicial possibilitou defesa por parte de ambos os demandados, e defesa eficaz, não merecendo ser considerada inépta. Ademais, parece conclusiva a existência de erro material no que pertine ao pedido de citação da parte ré, feito no singular.*

O enunciado 3 descreve uma negação em que temos dois enunciadores: o E¹ *A preliminar da inépcia pode ser acolhida* e o E² *A preliminar da inépcia não pode ser acolhida*. Nesse caso, o locutor identifica o E² e opõe-se ao E¹. O enunciado traz ainda a palavra “eficaz” como um modificador realizante da palavra “defesa” e pode ter como encadeamentos representantes do sentido do enunciado, *preliminar inadequada PT defesa possibilitada e erro material DC pedido aceito*.

Enunciado 4: *A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, formulada pela Fundação Hospital Luz, confunde-se com o mérito da causa, e com esse será examinada*.

O enunciado 4 apresenta a palavra “ilegitimidade”, que nega o sentido da palavra “legitimidade” e cria um novo sentido na relação com a palavra “preliminar”. O sentido do enunciado é visto por nós através do encadeamento: *mérito de causa DC preliminar examinada*.

Enunciado 5: *Ainda que por ocasião da vigência da Lei Municipal n.º 3.504/89, fosse a fundação ré dotada de personalidade jurídica de direito privado, com a alteração efetuada pela Lei n.º 3.640/90, bem como em razão da finalidade de desempenhar atividades voltadas para o interesse público, sob orientação da Prefeitura Municipal, tendo o seu funcionamento custeado por recursos provenientes do erário municipal, já possuía natureza de entidade de natureza pública*.

Nesse passo, integrando a demandada Fundação Hospital a administração indireta, aplicam-se-lhe os benefícios inerentes à Fazenda Pública.

O enunciado 5 descreve dois parágrafos da decisão do locutor. Analisamos esses dois parágrafos para mostrar que a relação existente entre os dois é muito importante para a compreensão do sentido do discurso. A partir do sentido do primeiro parágrafo, temos como encadeamento argumentativo *fundação DC pública* e, como encadeamento argumentativo do segundo parágrafo, temos *fundação pública DC benefícios*, demonstrando assim que, pela orientação

argumentativa dada pelo locutor na construção do sentido, o entendimento do segundo parágrafo está diretamente relacionado com o sentido do primeiro.

Enunciado 6: *Disse que alertou o autor quanto ao fato de que o preso não deveria ficar sozinho, ante a possibilidade de agressão a algum paciente ou funcionário e de que o exame era efetuado em sala específica.*

No enunciado 6 notamos a polifonia com a presença de uma negação, em que são evocados dois enunciadores: E¹ *Disse que alertou o autor quanto ao fato de que o preso deveria ficar sozinho* e o E² *Disse que alertou o autor quanto ao fato de que o preso não deveria ficar sozinho*. É visto no diálogo cristalizado entre os enunciadores a afirmação que a negação pressupõe, em que o locutor opõe-se ao enunciado positivo e concorda com o enunciado negativo. Já o sentido de “preso” no enunciado 6 pode ser representado pelo encadeamento resultante de sua AE: *preso DC perigo*.

Enunciado 7: *Renato atuava como “Oficial do Dia”, na data dos fatos, recebendo relato, por parte do autor e de seu colega Nilson, no sentido de que teria havido recusa de atendimento ou mau atendimento pelo médico plantonista no Hospital. Que, posteriormente, foi chamado ao hospital pelo médico plantonista, que informou ter havido procedimento incorreto da guarnição que encaminhava o preso, pois o teriam deixado sozinho em local inadequado, o que teria ensejado a circulação do preso entre os pacientes. Que foi instaurada uma sindicância na Brigada Militar para apuração dos fatos. Que conversou, no local dos fatos, com a funcionária Margarida, que confirmou a versão apresentada pelo demandado. Mencionou que não é correta a conduta de deixar o preso desacompanhado.*

O enunciado 7 pode ter seu sentido representado pelo encadeamentos, que traduzem seu sentido:

procedimento incorreto da polícia DC atendimento inadequado da saúde

preso desacompanhado DC fato incomum

A palavra “desacompanhado” relacionada à palavra “preso” cria um novo

sentido à palavra “preso”. Nesse caso verificamos a presença de um modificador que altera o sentido do enunciado, aumentando a força argumentativa do sentido.

Enunciado 8: *Que o preso não obedeceu à ordem e circulou entre as macas, conversou com os pacientes, que ficaram assustados.*

O enunciado 8 descreve uma negação polifônica em que o locutor evoca dois enunciadores: E¹ *Que o preso obedeceu à ordem* e o E² *Que o preso não obedeceu à ordem*, em que o locutor assimila o E² e rechaça o ponto de vista do E¹. O sentido do enunciado pode ser representado através do encadeamento: *preso desobediente DC indivíduos assustados.*

Enunciado 9: *Que o autor foi questionado, pelo Dr. Alessandro, quanto ao procedimento adotado, sem qualquer ofensa àquele.*

O enunciado 9 descreve a expressão “sem qualquer” relacionada com as outras palavras do enunciado com um sentido negativo ao discurso, negando qualquer ofensa feita, onde pode ser substituída, sem alteração do sentido pela negação: “não existiu ofensa àquele”. O encadeamento argumentativo que explica o sentido do enunciado pode ser representado por *neg ofensa DC neg provas.*

Enunciado 10: *Gisele, apenas atestou a conduta tranquila e a ausência de qualquer comentário discriminatório por parte do demandado, Dr. Alessandro.*

O enunciado 10 é representado em nossa análise pelo encadeamento *boa conduta DC ausência de discriminação*, além de trazer a palavra “ausência” com um sentido de negação dentro do enunciado, na relação entre as palavras. Nesse caso, o enunciado nega o comentário discriminatório, podendo, por exemplo, ser substituído por “atestou que não houve comentário discriminatório” para a compreensão do sentido. Desse modo, podemos perceber o diálogo cristalizado no enunciado entre as vozes que trazem os pontos de perspectiva positivo e negativo no discurso.

Enunciado 11: *Disse que nunca presenciou atitude grosseira do Dr. Alessandro com paciente, funcionário ou preso dentro do hospital. Que nunca recebeu*

reclamação quanto ao atendimento prestado pelo réu.

A descrição do enunciado 11 traz duas vezes a palavra “nunca”, com o mesmo sentido da palavra “não”, verificando, desse modo, dois enunciadores: E¹ *Presenciou atitude grosseira* e o E² *Não presenciou atitude grosseira*, que o locutor rechaça e assimila respectivamente. Além disso, o enunciado apresenta outros dois enunciadores, o E³ *Recebeu reclamação quanto ao atendimento prestado pelo réu* e o E⁴ *Não recebeu reclamação quanto ao atendimento prestado pelo réu*, em que o Locutor assimila o ponto de perspectiva da segunda voz e opõe-se ao ponto de perspectiva da primeira.

Enunciado 12: *Tenho que o contexto probatório não autoriza a formação de um juízo de convicção favorável ao demandante. Não há prova suficiente, ou mesmo mínima, no sentido de que o demandado Alessandro tenha perpetrado ofensa racial ao autor, passível de indenização. No particular, assume relevância o testemunho da técnica de enfermagem Margarida (fl.136), que esteve presente durante a conversação do autor e do réu, e negou qualquer conduta ofensiva por parte deste último.*

O enunciado 12 também apresenta duas vezes o morfema “não” introduzindo enunciados polifônicos, em que é percebida a voz do enunciador positivo num diálogo cristalizado com o enunciador negativo, onde o locutor rechaça o ponto de vista positivo e assimila o ponto de vista negativo. Além disso, o enunciado descreve o verbo “negou” com a mesma força negativa que demonstrou no enunciado 2.

Enunciado 13: *Como bem salientou a Dra. Promotora de Justiça no parecer de fls. 174-180 dos autos, “a testemunha arrolada pelo requerente não presenciou os fatos, tendo sabido das ofensas por meio do preso – que não foi ouvido em juízo – razão pela qual não é suficiente tal depoimento a afastar as provas produzidas pelo réu, no sentido de não ter proferido qualquer ofensa ao policial-autor”.*

O enunciado 13 traz quatro vezes o morfema “não”, demonstrando mais uma vez a posição que o locutor sustenta ao rechaçar o ponto de perspectiva

positivo e tomando para si o ponto de perspectiva negativo, reforçando o posicionamento da ANL de que toda negação pressupõe um sentido afirmativo.

Enunciado 14: *Cabia ao demandante, na condição de titular do pólo ativo da demanda, a demonstração do fato constitutivo de seu direito, não se desincumbindo satisfatoriamente de tal desiderato.*

O enunciado 14 pode ser representado pelo encadeamento *necessidade de provas PT neg-existência de provas* e apresenta dois enunciadores: E¹ *Se desincumbindo satisfatoriamente de tal desiderato* e o E² *Não se desincumbindo satisfatoriamente de tal desiderato*, em que o Locutor assume o ponto de vista do E² e se opõe ao ponto de vista do E¹.

Enunciado 15: *Feitas essas considerações, inarredável a improcedência da ação.*

Por fim, o enunciado 15 traz o mesmo sentido analisado na sentença 1 do termo “improcedência”, que já tem em sua significação um sentido negativo, e que a AI da expressão *ação improcedente* pode ser parafraseada por *pedido incoerente DC apelação injustificável*. Assim, temos como encadeamento argumentativo demonstrador do sentido do enunciado e da decisão do locutor, no que diz respeito ao pedido feito pelo requerente: *ausência de provas DC pedido negado*.

A segunda análise de nossa dissertação nos trouxe a verificação de palavras que aumentam ou diminuem a força argumentativa das palavras a que se relacionam ou ainda do sentido do todo do enunciado, denominadas modificadores. Observamos também, nesta análise, a utilização de alguns verbos, que são escolhas do locutor, que orientam o alocutário a determinado sentido negativo dentro do discurso, através da relação que demonstram no enunciado e tendo seu sentido explicado pela sua argumentação interna. A análise pode nos confirmar a tese da Teoria Polifônica da Enunciação de que todo enunciado negativo pressupõe uma afirmação, vista através da evocação dos enunciadores presentes no discurso orientado pelo locutor, como nos enunciados 3, 4, 6, 8, 11, 12, 13 e 14. Feitas as análises de nossa pesquisa, realizaremos na seção

seguinte a discussão dos resultados apresentados.

3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com o objetivo de estudar de que maneira as marcas linguísticas levam a explicar as negações presentes no enunciado, analisando as argumentações da negação linguística, foram analisadas duas Sentenças Judiciais, as quais escolhemos como objeto de análise desse trabalho. Para isso, foi utilizada a semântica argumentativa, que tem como um de seus princípios a construção do sentido argumentativo.

Desse modo, analisamos o discurso evidenciando a compreensão do sentido através de seus enunciados, proposta de Oswald Ducrot e colaboradores, principalmente no estudo da polifonia, a qual busca encontrar as origens dos pontos de vista implícitos no enunciado. Tal análise foi embasada nos conceitos da Teoria da Argumentação na Língua, mais precisamente em suas fases denominadas Teoria Polifônica da Enunciação e Teoria dos Blocos Semânticos.

O estudo partiu da análise dos enunciados, para se chegar à compreensão do nível mais complexo, o discurso. Desse modo, num primeiro momento, selecionamos alguns enunciados da Sentença, a fim de compreender o seu sentido através da relação. Para isso, representamos tais enunciados por encadeamentos argumentativos, que pela relação existente entre seus segmentos, em sua maior parte normativos, nos revelaram o sentido do dito. Essa relação fez com que compreendêssemos os enunciados, pois estabelece um elo entre suporte e aporte, nos reportando a um argumento que, em seguida, apresenta uma conclusão. Assim, percebemos que argumentar é a função primeira da linguagem. Para a ANL argumentar é construir sentido pela noção de relação, ou seja, através da relação entre palavras e enunciados o sentido é construído. Desse modo, a noção de relação nos remete também à questão da intersubjetividade no discurso, devido ao fato de que ele é produzido por um locutor para um alocutário. Notamos, a partir disso, que o locutor se marca no

discurso, posicionando-se frente a sua enunciação, mesmo na descrição do relato, pois coloca nela suas marcas linguísticas que indicam subjetividade na linguagem, orientando seu alocutário à compreensão do dito.

Percebemos também em nossa análise um caso particular, em que foi utilizada a expressão “além disso” no enunciado 8 da Sentença 1. Tal expressão foi compreendida pela noção de relação entre um enunciado e o seu precedente, como uma soma de informações dadas pelo locutor, ou seja, a relação fez com que o enunciado 8, através da expressão “além disso”, retomasse as informações anteriores e as acrescentasse às suas.

Considerando a questão da Polifonia, nossa análise apresentou enunciados em que o morfema *não* apresentou-se como evidente e, com isso, verificamos as vozes presentes no enunciado, ou seja, os enunciadores como origens do ponto de perspectiva, com os quais o locutor se identificou e também aos quais o locutor se opôs. Um exemplo deste caso é visto no enunciado 6 da Sentença 1 (*Entendo que não há como acolher o pedido, uma vez que não restou configurada a ocorrência do dano alegado, sendo ausentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil [ato ilícito, dano e nexa causal]*), em que o morfema *não* aparece duas vezes, possibilitando verificarmos a presença de quatro enunciadores, dois positivos e dois negativos, aos quais o locutor se opõe e se assimila, respectivamente. Assim como esse caso, a posição do locutor frente aos enunciadores pode ser observada nos enunciados 2, 4, 6, 8 e 9 da Sentença 1 e nos enunciados 3, 4, 6, 8, 11, 12, 13 e 14 da Sentença 2.

Vimos também, como no caso da Sentença 2, a palavra *nunca* com o sentido de não, pois relacionada com outras no discurso a palavra trouxe um novo sentido ao enunciado. Desse modo, temos palavras, como no caso dos enunciados 9, 10 e 11 da Sentença 2, que relacionadas com outras constroem um sentido negativo ao discurso.

Outra questão evidente do caso da negação é a presença de palavras com prefixos negativos, ou melhor, palavras que já vêm carregadas de significação que nos fazem compreender em seu sentido uma negação. Um exemplo evidente é o da palavra *inexistência* no enunciado 9 da Sentença 1, que nos possibilita perceber duas origens de pontos de vistas diferentes, aquele descrito pela palavra

com sentido negativo, com o qual o locutor se identifica, e um outro implícito no enunciado, que é a afirmação do primeiro, à qual o locutor se opõe. Tais palavras com prefixos negativos podem demonstrar seu sentido através de suas argumentações internas, as quais parafraseiam seu sentido. Verificamos que a AI das palavras com morfemas negativos, traduzem o sentido do enunciado estabelecendo uma melhor explicação do sentido da negação no discurso.

Ainda percebemos, na análise da Sentença 2, verbos que relacionados com outras palavras do discurso, constroem um sentido negativo ao enunciado como um todo, fazendo com que seja notada a presença da voz afirmativa pressuposta no enunciado. Esses verbos são os verificados na Sentença 2, como: *negar*, no enunciado 1 e *rechaçar*, no enunciado 8. Assim, o sentido que orienta à negação de tais verbos pode ser explicado por suas AIs.

Há ainda no discurso analisado a presença de um caso diferente de polifonia, que não é o da negação. Estamos nos referindo ao caso observado após o enunciado 7 da Sentença 1, no questionamento da juíza à testemunha, em que esta última enuncia *não foi muito mais do que isso*. Tal enunciado nos remete à observação de um pressuposto de que *foi mais do que isso*. Nesse caso, a polifonia se marca através da pressuposição que o locutor do enunciado remete ao alocutário. Porém as pistas linguísticas do locutor demonstram que o sentido dado a tal expressão seria *foi apenas isso*, sentido esse percebido através da relação entre as palavras do enunciado. Além disso, nesse mesmo questionamento, a juíza, quando enuncia, orienta seu alocutário para determinada resposta, pois pela análise argumentativa de seu questionamento, ela possibilita determinada conclusão a seu alocutário, que, ao assumir o papel de locutor, repete o enunciado dito pela juíza.

Ainda constatamos em nossa análise a presença de outros discursos na Sentença 1, que é embasada no conceito de relação. O discurso analisado referiu-se a outros discursos, com os quais apresentava semelhanças. O locutor utilizou outros discursos para firmar sua decisão e, com isso, linguisticamente, mostrou a relação do eu com o outro na busca da compreensão do sentido. A relação, marcada aqui, nos mostrou o diálogo entre discursos também como uma das possíveis maneiras de compreender o sentido da linguagem, que é para nós

a responsável pela construção da realidade, pois os conceitos da semântica argumentativa mostram que é através da linguagem que se constrói a realidade e nossa análise demonstrou que o sentido entre dois discursos pode ser traduzido pela relação existente entre seus encadeamentos argumentativos.

Podemos observar também a presença de palavras que modificam a força argumentativa de outras dentro do enunciado, palavras essas denominadas pela ANL como modificadores realizantes ou desrealizantes, os quais podem, respectivamente, aumentar ou diminuir a força argumentativa de outras palavras ou até mesmo do próprio enunciado como um todo. Notamos esse aspecto, por exemplo, na palavra *desacompanhado* que modificou o sentido da palavra *preso*, no enunciado 7 da Sentença 2.

Por fim, concluímos que nos enunciados negativos de nossa análise, verificamos a relação existente entre os enunciadores de um mesmo enunciado. Para a Teoria, essa relação é vista como um diálogo cristalizado, em que os pontos de vista originados pelos enunciadores são considerados discursos. Tais discursos dialogam entre si implicitamente no enunciado, oportunizando a assimilação ou a refutação do locutor em relação a eles, com o objetivo de construir sentido. Assim, verificamos que há presente no enunciado negativo uma relação existente entre os enunciadores evocados.

Desse modo, foram verificadas nossas hipóteses, porém sabemos que essa pesquisa encontra-se em estágio inicial, sendo necessária a análise de outros discursos do mesmo gênero que verifiquem as hipóteses firmadas por esta dissertação. Ressaltamos, mais uma vez, que a análise feita teve um caráter qualitativo e não quantitativo. A seguir, abordaremos as considerações finais de nossa proposta.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação foi desenvolvida a partir da teoria da semântica argumentativa, de Oswald Ducrot e colaboradores, fundamentando-se nos conceitos da Teoria da Argumentação na Língua, que remetem às noções de valor, subjetividade e intersubjetividade, sentido, entre outros, nos conceitos da Teoria Polifônica da Enunciação, remetendo à descrição das origens dos pontos de perspectiva de um enunciado e à posição do locutor frente a tais pontos, e nos conceitos da Teoria dos Blocos Semânticos, no que diz respeito à interdependência semântica e à relação.

Diante do objetivo de estudar como a semântica argumentativa explica, através do linguístico, a construção da argumentação da negação no discurso Sentença Judicial, a ANL, que constitui a Teoria Polifônica e a TBS, foi escolhida como teoria base para essa análise por preocupar-se com o uso da língua, sendo, assim, compreende a construção do sentido puramente linguístico, além de afirmar que a função primeira da linguagem é a de argumentar, pois é através da relação que o sentido é construído. Por isso, buscamos analisar o sentido do discurso como um todo para uma melhor compreensão, mesmo tendo como proposta análise da negação.

Para a avaliação do objetivo citado, foram analisadas qualitativamente duas Sentenças Judiciais, documento da área jurídica, que consiste no discurso final no curso de um processo, que tem sua estrutura expressamente determinada por Lei. As Sentenças Judiciais demonstram importância nesta pesquisa por constituírem argumentos que buscam verossimilhança e, sendo elaborados pelo magistrado, argumentam sua opinião, decidindo causas por meio de provas e Leis. Com isso, a negação adquiriu forte importância neste trabalho, por ser através dela que o locutor nega um pedido feito, deixando suas marcas linguísticas no discurso. Desse modo, foi analisado o papel da negação no discurso, que é o de argumentar de modo a recusar um argumento sem base, prova ou ainda sem suporte nas Leis, a fim de não permitir o pedido do requerente.

Com relação aos resultados obtidos, percebemos que a compreensão do sentido no linguístico pode ser feita através da construção dos encadeamentos argumentativos dos enunciados selecionados e que a noção de relação entre enunciados e no interior do discurso é a base para a compreensão do sentido, pois foi através do conceito de relação que a Teoria demonstrou a compreensão do discurso analisado, considerando, desse modo, a relação como um conceito “chave” na construção do sentido dos enunciados. Percebemos também que a ANL pode ser uma grande aliada na compreensão de textos da área jurídica, observando, aqui, a dificuldade de pessoas que não são dessa área têm para compreender tais textos. Desse modo, verificamos que, pela noção de relação e interdependência semântica, a ANL pode auxiliar na compreensão de discursos, explicando a construção do sentido pelo linguístico.

Notamos, a partir da influência enunciativa da Teoria, que a subjetividade está na linguagem, pois o locutor se marca ao enunciar a um alocutário, aspecto intersubjetivo da linguagem, que demonstra as marcas linguísticas entre as pessoas do discurso. Ao enunciar a um *tu*, o *eu* se marca linguisticamente no discurso, caracterizando sua subjetividade. Com isso verificamos que a verdade absoluta, descrita no conceito de Sentença Judicial, é impossível de ser verificada, pois a subjetividade está prevista no discurso, impossibilitando a descrição exata dos fatos feita pelo locutor. Sendo assim, o locutor, a partir das suas marcas linguísticas de subjetividade, orienta o alocutário à determinada conclusão.

Percebemos também que o argumento negativo pode ser compreendido pelas marcas polifônicas do enunciado, ou seja, pelos enunciadores, que são os pontos de vista do enunciado, e pelo posicionamento do locutor frente a eles, conservando a noção de Ducrot de que toda negação pressupõe uma afirmação. A negação ainda pode ser vista nos prefixos de algumas palavras, constatando, desse modo, que elas já têm em sua significação uma negação, explicada através do sentido previsto em sua argumentação interna. Também verificamos que alguns verbos, quando em relação com outras palavras, trazem um sentido negativo ao enunciado, marcando seu sentido negativo no discurso, explicado

também pela argumentação interna da palavra. A construção do sentido da negação foi então estudada por essa proposta.

Os outros discursos citados dentro do discurso analisado foram verificados através da relação do eu com o outro, em que o locutor, para fundamentar sua decisão, cita outras decisões tomadas por outros locutores, procurando embasar a sua. Cabe salientar que o conceito de interdiscursividade é apenas uma reflexão feita em nossa pesquisa, por ter sido verificada na compreensão do discurso Sentença Judicial, que merece futuros estudos e que tem sido analisada⁶, visto que ainda não foi desenvolvido por Ducrot e colaboradores no que diz respeito à Teoria da Argumentação na Língua, e que fica em aberto para uma futura análise dirigida e profunda. Portanto, descrevemos em nosso trabalho, de maneira resumida, o discurso do outro no discurso do eu como uma relação entre discursos traduzidos teoricamente em encadeamentos discursivos.

Por conseguinte, concluímos esta dissertação defendendo que a Teoria da Argumentação na Língua é uma Teoria capaz de auxiliar a compreensão de textos jurídicos, bem como nos propõe uma reflexão sobre a linguagem, em que percebemos a presença da relação entre palavras, enunciados e discursos como uma atividade bastante importante na elaboração e compreensão de um texto. E que a negação pode ser vista, a partir das análises apresentadas, como uma marca linguística de posicionamento do locutor, que fundamenta sua posição no discurso jurídico, mas que também pode descrever fatos, demonstrando a subjetividade de quem a descreve, o locutor, além de ter seu sentido explicado pelo linguístico. Assim, a partir dos estudos feitos até o momento, poderão ser produzidas novas análises em outras Sentenças Judiciais, com a finalidade de verificar nossas hipóteses e qualificar ainda mais esta pesquisa.

Admitimos que este trabalho não possa ser considerado como encerrado, pois as marcas linguísticas, que demonstram a construção do sentido da negação no discurso visto pelo olhar da Teoria da Argumentação na Língua necessitam de outras análises que ampliem as características percebidas aqui. Tal ampliação

⁶ Esse tema foi mencionado na página 40 e tem sido analisado pelos alunos do Núcleo de Estudos do Discurso da PUCRS.

deve ser feita para que se possa comprovar, de forma ainda mais contundente, o objetivo apresentado por esta dissertação.

REFERÊNCIAS

Artigo 458. In: BRASIL. **Código de Processo Civil** (Lei N.5869, de 11 de janeiro de 1973). 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 419.

BAKHTIN, M.; VOLOSHINOV, V.N. **Discurso na vida e discurso na arte**. p.1-16. Tradução para fins didáticos de Carlos Alberto Faraco e Cristóvão Tezza. S.d. 1926.

BARBISAN, Leci Borges. O conceito de enunciação em Benveniste e em Ducrot. **Letras**. Santa Maria, v.33 , n°1, p.23-35 , março, 2007.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral II**. Campinas, SP: Pontes, 1989.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral I**. Campinas, SP: Pontes, 1995.

BOUQUET, Simon; ENGLER, Rudolf. **Escritos de Linguística Geral**. São Paulo: Cultrix, 2002.

CAREL, Marion; DUCROT, Oswald. Descrição argumentativa e descrição polifônica: o caso da negação. **Letras de Hoje**. Porto Alegre, v. 43, n°1, p.7-18, janeiro-março, 2008.

DIDIER, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil**: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

DUCROT, Oswald; TODOROV, Tzvetan. **Dicionário Enciclopédico das Ciências da Linguagem**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas, São Paulo: Pontes, 1987.

DUCROT, Oswald. **Polifonía y Argumentación**: Conferencias del seminário Teoría de la Argumentación y Análisis del Discurso. Cali: Universidad del Valle, 1990.

DUCROT, Oswald; CAREL, Marion. **La Semántica Argumentativa**: Una introducción a la Teoría de los Bloques Semánticos. Buenos Aires: Colihue, 2005.

FLORES, Valdir do Nascimento; BARBISAN, Leci Borges; FINATTO, Maria José Bocorny; TEIXEIRA, Marlene. **Dicionário de Linguística da Enunciação**. São Paulo: Contexto, 2009.

MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. O Direito como Linguagem. In: MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. **Português para convencer**: comunicação e persuasão em direito. São Paulo: Ática, 2006. p. 16-33.

RAITANI, Francisco. **Processo Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 1972.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

SITYA, Celestina Vitória Moraes. **Operadores argumentativos na construção da sentença judicial e relações lógicas/argumentativas**. 146 p. Dissertação (Mestrado em Letras – Linguística Aplicada), Faculdade de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1991.

ANEXO I

COMARCA DE ...

... VARA CÍVEL

Av. ..., XXXX

Nº de Ordem:

Processo nº:

Natureza: Indenizatória

Autor: Junior

Réu: Carla

Alfeu

Juiz Prolator: Juíza de Direito – Cleonice

Data: ...

Vistos etc.

Junior ingressou com a presente AÇÃO INDENIZATÓRIA em face de **Carla** e **Alfeu**, arguindo, em síntese, que foi vítima de racismo praticado pelos requeridos, requerendo a procedência do pedido para condená-los ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado pelo juízo.

Implementadas as citações, os réus contestaram, alegando, resumidamente, que são inverídicas as afirmações feitas pelo autor, pugnano pela improcedência.

Oportunizada a réplica, realizou-se audiência, na qual foram ouvidas cinco testemunhas, sendo que, em debates orais, os patronos reportaram-se aos pontos anteriormente defendidos.

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

É O RELATO.**PASSO A DECIDIR.**

Alega o autor ser vítima de racismo praticado pelos requeridos. Disse que sofreu danos em sua esfera psíquica, requerendo a condenação dos demandados ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados.

O feito está apto para julgamento, sendo produzida prova testemunhal, que esclareceu os pontos controvertidos entre os litigantes.

Entendo que não há como acolher o pedido, uma vez que não restou configurada a ocorrência do dano alegado, sendo ausentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil (ato ilícito, dano e nexa causal).

Conforme se extrai da prova produzida, os litigantes trocaram ofensas verbais concomitante. É o que relatou Giovani às fls. 107/107v:

“(…) **Juíza:** E o que o senhor presenciou?

Testemunha: Só xingão, não é? Um xingando o outro. Não foi muito mais que isso.(…)

Juíza: Foi uma coisa concomitante? Os dois se xingando?

Testemunha: Os dois se xingando.(…)”

Além disso, as testemunhas Mathias e Pedro afirmaram que os demandados não praticaram ofensas racistas ao requerente (depoimentos de fls. 110v/112).

Desse modo, tenho que inexistente prova inequívoca das alegações formuladas pelo autor, o qual não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo do seu direito, conforme estabelece o art. 333, inc. I, do CPC.

Assim, há de ser improcedente o pedido.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE RACISMO NÃO COMPROVADA. APLICAÇÃO

DO ART. 333, I, DO CPC. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. Alega a autora ter sido vítima de racismo, crime imprescritível e inafiançável, por parte dos réus. Ocorre que a demandante não provou a ocorrência do alegado, ou seja, fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC, limitando-se a afirmar que fora impedida de trabalhar no centro espírita. Ainda que se admita, eventualmente, que os réus praticaram atos de racismo, tal fato deveria ser comprovado pela autora, de acordo com a regra de distribuição do ônus da prova do nosso ordenamento jurídico. Sentença que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Apelo desprovido.” (Apelação Cível Nº, X Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ..., Julgado em 30/06/2010).

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTA GIRATÓRIA. TRANCAMENTO. ÔNUS DA PROVA. ABUSO NA CONDUTA DOS PREPOSTOS DO BANCO NÃO DEMONSTRADO. DANO MORAL NÃO RECONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. O impedimento de acesso do consumidor nas dependências da agência bancária, decorrente do trancamento da porta giratória, não é causa de dano moral, salvo se restar demonstrado que os prepostos do banco atuaram de forma desmedida, abusiva e vexatória, impedindo o acesso mesmo depois de se certificarem acerca da ausência de metais a impedir a livre passagem do consumidor pela porta. É da parte consumidora o encargo de demonstrar o fato alegado e o constrangimento noticiado. Caso concreto em que o autor não logrou êxito em comprovar ter sido tratado de forma humilhante e vexatória. Tampouco comprovou qualquer ato de racismo. Dano moral não configurado. Sentença de improcedência mantida. APELO DESPROVIDO.”

(Apelação Cível Nº ..., X Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ..., Julgado em 07/04/2010).

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Junior contra Carla e Alfeu, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), pagamentos dos quais venho a isentá-lo, por estar amparado pelo benefício da AJG.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

..., 02 de dezembro de 2010.

Cleonice,
Juíza de Direito

ANEXO II

SENTENÇA CÍVEL
AÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA
PROCESSO Nº 000/0.00.0000000-0
Nº DE ORDEM:
AUTOR: Eduardo

RÉUS: Alessandro
FUNDAÇÃO HOSPITAL LUZ
JUÍZA PROLATORA: Marta
DATADA SENTENÇA: 00 DE MAIO DE 0000

VISTOS ETC.

Eduardo, devidamente qualificado na inicial de fls. 02 a 07 dos autos, ajuizou **Ação de Reparação de Danos Morais** contra Alessandro e Fundação Hospital Luz, também identificados no feito, pelos motivos a seguir expostos.

Alegou, em síntese, que em 00.00.0000, participava da escolta do preso Paulo, ao Hospital demandado, quando foi destrutado pelo médico demandado Alessandro, o qual teria dito “Esse nego sujo trouxe esse cara aí”. Que a ofensa se deu na presença do preso e de outras pessoas que aguardavam atendimento. Discorreu sobre o dano moral sofrido e a pertinência da respectiva indenização. Requereu a procedência da ação, com a condenação dos réus ao pagamento de indenização por dano moras a ser fixada pelo Juízo. Acostou documentos aos autos (fls. 08-14).

Citados (fls.18-v e 20-v), apresentaram os demandados contestação (fls.22-30 e 40-43).

Fundação Hospital Luz pugnou, preliminarmente, pela aplicação dos benefícios estatuídos nos artigos 188, 277 e 475, do CPC. Sustentou a ilegitimidade passiva *ad causam* e a inépcia da inicial. No mérito, afirmou que o autor abandonou o preso conduzido nas dependências do setor da emergência do hospital, em desconformidade com as regras de segurança. Que o co-réu Alessandro chamou a atenção do demandante para o fato de que há um local específico na emergência para a estada do preso, que não pode ficar desacompanhado. Que o autor foi negligente e o fato ensejou uma Sindicância na Brigada Militar. Refutou o alegado dano e a pretensão indenizatória esposada na inicial. Requereu a extinção do feito ou a improcedência da ação. Acostou documentos aos autos (fls.31-39).

O demandado Alessandro negou veementemente a imputação que lhe foi feita na inicial. Esclareceu que há setor específico para a realização de exame

de corpo de delito em presos, e que o autor permitiu que o preso encaminhado ao hospital circulasse no setor da emergência, entre macas de pacientes e sentasse no local da prescrição médica. Disse ter ponderado com o autor que o réu não poderia permanecer sozinho no setor da emergência, solicitando que fosse encaminhado ao local correto. Que o autor teria dito “Deixa assim que eu resolvo.

Você vai ver. Isso não vai ficar assim”. Que o autor retirou-se do local e, logo após, outro soldado ingressou no local e questionou-o sobre a recusa em realizar o exame de corpo de delito no preso. Que esclareceu os fatos, realizou o exame e contatou com a Brigada Militar para que providências fossem tomadas em relação ao caso. Negou qualquer agressão verbal ao autor. Requereu a improcedência da ação. Acostou documentos aos autos (fl. 44).

Replicou o autor, refutando as preliminares argüidas e reeditando a argumentação anteriormente expendida (fls. 46-53).

Instadas as partes a especificarem as provas a serem produzidas no feito (fl.54), pugnaram pela produção de prova oral (fls. 55-56, 60 e 61-62).

Manifestou-se o Ministério Público (fl.64) e o feito foi remetido à audiência de instrução, na qual foi coletada a prova oral (fls.133-138 e 160).

Encerrada a instrução (fl.159), apresentaram as partes memoriais, repisando as teses já sustentadas (fls. 162-167, 168-172 e 181-183).

Sobreveio parecer do Ministério Público, opinando pela improcedência da ação (fls.174-180).

Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.

Cuida-se de Ação de Reparação de Danos Morais ajuizada por Joeli de Jesus dos Santos contra Alessandro e Fundação Hospital Luz.

Pretende o demandante, em síntese, ver-se indenizado do dano moral pretensamente sofrido em razão de ofensa verbal perpetrada pelo co-réu Dr. Alessandro nas dependências do Hospital.

A parte demandada, por seu turno, nega veementemente a alegada ofensa verbal, sustenta comportamento negligente e inadequado por parte do autor, rechaça o alegado dano moral e a pretendida indenização.

Cumpra-se examinar as preliminares suscitadas em sede de contestação. Senão vejamos.

A preliminar de inépcia da inicial não merece ser acolhida. Ainda que não formulada da forma mais ortodoxa, a inicial possibilitou defesa por

parte de ambos os demandados, e defesa eficaz, não merecendo ser considerada inépta. Ademais, parece conclusiva a existência de erro material no que pertine ao pedido de citação da parte ré, feito no singular.

A preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, formulada pela Fundação Hospital, confunde-se com o mérito da causa, e com esse será examinada.

Releva notar que a demandada Fundação Hospital, com o advento da Lei Municipal n.º 4.902, de 02 de abril de 2001, consoante se extrai do texto do art. 1º, passou a denominar-se Fundação Hospital Luz, sendo dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e autonomia administrativa, vinculada à supervisão da Prefeitura. Presta serviços à comunidade na área da saúde, enquadrando-se no conceito de Fundação Pública, de acordo com o disposto na Lei n.º 7.596/87.

Ainda que por ocasião da vigência da Lei Municipal n.º 3.504/89, fosse a fundação ré dotada de personalidade jurídica de direito privado, com a alteração efetuada pela Lei n.º 3.640/90, bem como em razão da finalidade de desempenhar atividades voltadas para o interesse público, sob orientação da Prefeitura Municipal, tendo o seu funcionamento custeado por recursos provenientes do erário municipal, já possuía natureza de entidade de natureza pública. Nesse sentido, a Apelação Cível nº 70007402613, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal De Justiça Do Rs, Relator: Voltaire De Lima Moraes, Julgado Em 30/06/2004.

Nesse passo, integrando a demandada Fundação Hospital Luz a administração indireta, aplicam-se-lhe os benefícios inerentes à Fazenda Pública.

Passo ao exame da questão proposta como lide. Senão vejamos.

Alessandro (fl.134) referiu, em seu depoimento, que no dia 11.02.2005 se encontrava no plantão, junto à emergência do Hospital, quando o autor, acompanhado do preso Paulo, ingressou no local. Referiu que o autor deixou o preso em frente ao setor de drenagem e se ausentou para fazer o boletim de ocorrência. Referiu que normalmente o preso é acompanhado por um brigadano, enquanto outro efetua o boletim de ocorrência. Disse que alertou o autor quanto ao fato de que o preso não deveria ficar sozinho, ante a possibilidade de agressão a algum paciente ou funcionário e de que o exame era efetuado em sala específica. Que o autor “se alterou” e disse que “não estavam com vontade de colaborar”, mencionando que estaria havendo recusa quanto ao atendimento. Que contactou com a Brigada Militar relatando o ocorrido e soube que foi instaurada sindicância para apuração dos fatos.

Renato (fl.135) atuava como “Oficial do Dia”, na data dos fatos, recebendo relato, por parte do autor e de seu colega Nilson, no sentido de

que teria havido recusa de atendimento ou mau atendimento pelo médico plantonista no Hospital. Que, posteriormente, foi chamado ao hospital pelo médico plantonista, que informou ter havido procedimento incorreto da guarnição que encaminhava o preso, pois o teriam deixado sozinho em local inadequado, o que teria ensejado a circulação do preso entre os pacientes. Que foi instaurada uma sindicância na Brigada Militar para apuração dos fatos. Que conversou, no local dos fatos, com a funcionária Margarida, que confirmou a versão apresentada pelo demandado. Mencionou que não é correta a conduta de deixar o preso desacompanhado.

Margarida (fl.136), técnica de enfermagem, trabalhava, em 11.02.2005, no plantão do setor de emergência do Hospital. Segundo disse, há uma sala específica o setor de emergência, a sala de drenagem, para a qual são levados os presos que realizam exames de corpo de delito. Que o autor encaminhou um preso até a emergência, deixando-o no corredor. Que ouviu quando o demandante solicitou que o preso permanecesse junto à parede e deslocou-se para preenchimento da ficha daquele. Que o preso não obedeceu à ordem e circulou entre as macas, conversou com os pacientes, que ficaram assustados. Que o demandado, Dr. Alessandro, perguntou para a declarante o que fazia o preso algemado entre os pacientes e esclareceu-lhe que o autor o havia deixado no local. Que o autor foi questionado, pelo Dr. Alessandro, quanto ao procedimento adotado, sem qualquer ofensa àquele. Que o demandante alterou a voz e saiu do local com o preso. Que posteriormente foi feito o exame de corpo de delito no preso. Que contatou com a Brigada Militar e conversou com o capitão Renato, que deslocou-se até o hospital para a verificação dos fatos. Que encontrava-se ao lado do Dr. Alessandro quando este conversou com o autor.

Gisele (fl.137), apenas atestou a conduta tranqüila e a ausência de qualquer comentário discriminatório por parte do demandado, Dr. Alessandro.

Lúcio (fl.138), Vice-Presidente Médico do Hospital Centenário, recebeu relato, por parte da funcionária Margarida, quanto a possível abuso de autoridade por parte de um soldado da Brigada Militar. Disse que nunca presenciou atitude grosseira do Dr. Alessandro com paciente, funcionário ou preso dentro do hospital. Que nunca recebeu reclamação quanto ao atendimento prestado pelo réu.

Nilson (fl.160), colega de serviço do autor, encontrava-se no interior da viatura da polícia quando o demandante ingressou no Hospital com um preso que iria submeter-se a exame de corpo de delito. Que o médico plantonista teria se referido ao autor como “negrão estressado”. Que foi instaurada sindicância para apuração do fato na Brigada Militar.

Tenho que o contexto probatório não autoriza a formação de um juízo de convicção favorável ao demandante. Não há prova suficiente, ou mesmo mínima, no sentido de que o demandado Alessandro tenha perpetrado ofensa racial ao autor, passível de indenização. No particular, assume relevância

o testemunho da técnica de enfermagem Margarida (fl.136), que esteve presente durante a conversação do autor e do réu, e negou qualquer conduta ofensiva por parte deste último.

Como bem salientou a Dra. Promotora de Justiça no parecer de fls. 174-180 dos autos, “a testemunha arrolada pelo requerente não presenciou os fatos, tendo sabido das ofensas por meio do preso – que não foi ouvido em juízo – razão pela qual não é suficiente tal depoimento a afastar as provas produzidas pelo réu, no sentido de não ter proferido qualquer ofensa ao policial-autor”.

Cabia ao demandante, na condição de titular do pólo ativo da demanda, a demonstração do fato constitutivo de seu direito, não se desincumbindo satisfatoriamente de tal desiderato.

Feitas essas considerações, inarredável a improcedência da ação.

Isso posto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, **resolvo pela improcedência** da Ação de Reparação de Danos Morais ajuizada por Eduardo contra Alessandro e Fundação Hospital Luz.

Outrossim, tendo em conta o Princípio da Sucumbência, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos procuradores dos réus, que, observados os critérios do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cada. Suspenso a exigibilidade de tal pagamento, ante o exposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cidade, OO de mês de 0000.

Marta
Juíza de Direito